ACO-UTR-574/2024

Processo	-	TC/007268/2020 (Apensados: TC/005625/2020, TC/005626/2020 e TC/005627/2020)
Interessado	-	São Paulo Turismo S.A.
Objeto	-	Balanço referente ao exercício de 2019

2ª Sessão Extraordinária Não Presencial

BALANÇO. EXERCÍCIO 2019. SPTURIS. Prestação de contas. 1. A prestação de contas precisa ocorrer no prazo legal. Art. 74, RITCMSP. 2. Autorizado o processo de dissolução, liquidação e extinção da empresa. Art. 60, L 17.433/2020. 3. Constatada fragilidades no controle de custos. 4. O desconhecimento da composição de preço dos espaços destinados à locação, pode comprometer a real capacidade de geração de receitas dos ativos imobilizados da empresa, o que pode explicar déficits de caixa, falta de recurso para investimento e perda de clientes para espaços concorrentes. 5. Necessidade de apresentação da composição da taxa de administração que adota nos contratos que celebra com a Administração Direta para a realização de eventos, constatação que vem sendo objeto de reiterados alertas, reforçando o diagnóstico de que os contratos com a Administração tendem a ser prejudiciais ao equilíbrio financeiro da estatal. 6. Os processos de compra da estatal vêm sendo realizados à luz do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC). L 13.303/2016. 7. A SPTuris tem atuado na promoção do turismo no município carecendo de aperfeiçoamentos em sua atuação a fim de alavancar suas receitas e intensificar os diversos benefícios sociais e econômicos. 8. Ao apresentar receita bruta subestimada nas demonstrações contábeis, a SPTuris deixa de representar de forma fidedigna a posição financeira e patrimonial da companhia. 9. Quanto ao Desempenho Operacional, não houve a renovação do Compromisso de Desempenho Institucional (CDI) junto à Municipalidade, o que impede a atuação da companhia de forma planejada e acordada com a Administração, bem como a avaliação e o acompanhamento de suas atividades. Art. 22, DM 58.053/1998. APROVADO excepcionalmente. DETERMINAÇÕES. Reiteradas as DETERMINAÇÕES de exercícios anteriores. Votação unânime.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos, que tratam do exame das Contas da São Paulo Turismo S.A., relativas ao exercício financeiro 2019, dos quais é Relator o Conselheiro EDUARDO TUMA.

CONSIDERANDO as conclusões da Auditoria e as manifestações da Assessoria Jurídica de Controle Externo, da Procuradoria da Fazenda Municipal e da Secretaria-Geral, bem como o julgamento do Pleno, que considerou excepcionalmente regulares as Contas

da São Paulo Turismo S.A., exercícios 2017 e 2018, combinado com o fato de que o Poder Executivo foi autorizado a proceder à dissolução, liquidação e extinção da empresa, nos termos do art. 60 da Lei Municipal 17.433/2020,

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em aprovar excepcionalmente as Contas da São Paulo Turismo S.A., relativas ao exercício financeiro 2019, ressalvados os atos não apreciados ou pendentes de julgamento, bem como as irregularidades objeto de determinações.

ACORDAM, à unanimidade, em reiterar as determinações de exercícios anteriores pendentes de atendimento e acolher como determinações do exercício as infringências/propostas de determinações apontadas e mantidas pela auditoria referentes ao exercício 2019, no que couberem, tendo em vista a edição e vigência do artigo 60 da Lei Municipal 17.433/2020.

ACORDAM, à unanimidade, em determinar o envio de cópia do relatório e voto do Relator e deste Acordão ao Presidente da empresa São Paulo Turismo S.A., à época e ao atual, ao Titular da Pasta da Secretaria do Governo Municipal – SGM, ao Titular da Pasta da Secretaria Municipal de Turismo – SMTUR e ao Controlador Geral do Município.

ACORDAM, à unanimidade, em determinar, cumpridas as formalidades legais, o arquivamento dos autos.

São Paulo, 24 de abril de 2024.

ROBERTO BRAGUIM – Vice-Presidente no exercício da Presidência
EDUARDO TUMA – Relator
RICARDO TORRES – Revisor
DOMINGOS DISSEI – Conselheiro
JOÃO ANTONIO – Conselheiro

/smv

Assinado digitalmente por ROBERTO TANZI BRAGUIM Data: 16/05/2024 10:29:20 -03:00
Assinado digitalmente por JOAO ANTONIO DA SILVA FILHO Data: 16/05/2024 12:47:51 -03:00
Assinado digitalmente por EDUARDO TUMA Data: 17/05/2024 11:21:52 -03:00
Assinado digitalmente por DOMINGOS ODONE DISSEI Data: 17/05/2024 14:16:08 -03:00
Assinado digitalmente por RICARDO EZEQUIEL TORRES Data: 17/05/2024 17:06:48 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo

2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA NÃO PRESENCIAL, de 09 a 24 de abril de 2024.

Item 1º

TC 7268/2020 – BALANÇO
Objeto: Balanço referente ao exercício de 2019.
Interessados: São Paulo Turismo S.A. (SPTuris), Secretaria Municipal de Turismo, Secretaria do Governo Municipal André Rodrigo Sanches, Rodrigo Kluska Rosa e Osvaldo Arvate Júnior.
Relator: Conselheiro Eduardo Tuma
Competência: Pleno

RELATÓRIO

Trata o presente da análise das contas da São Paulo Turismo S.A. (SPTuris), relativas ao exercício de 2019.

A SPTuris é uma sociedade anônima de capital aberto, controlada pela Prefeitura do Município de São Paulo (PMSP), que detém 97,3% das ações ordinárias da companhia.

A Auditoria analisou a documentação encaminhada pela SPTuris e realizou as fiscalizações aludidas no artigo 70 da Constituição Federal (CF), com vistas à avaliação contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da SPTuris, e apresentou o relatório constante à peça 10, do qual destacamos alguns pontos:

PRESTAÇÃO DE CONTAS

As contas anuais da SPTuris relativas ao exercício de 2019 foram apresentadas para julgamento desta Corte em 04/06/2020, em desacordo ao disposto no art. 74 do Regimento Interno deste Tribunal (Infringência 5.1.1 “a”). No entanto, a Auditoria salientou que a apresentação se deu de forma incompleta, visto que não foi apresentada na mesma oportunidade a Ata da Assembleia Geral dos Acionistas devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP), não tendo sido entregue até o fechamento de seu relatório, o que contraria o disposto no artigo 122, inciso III, da Lei Federal nº 6.404/76. Cabe salientar que a SPTuris é reincidente em atrasos e envio de documentação incompleta nas prestações de contas anuais, como ocorrido no RAF-2016 (TC 8156/2017) e RAF 2017 (TC 4104/2018), respectivamente.

As demonstrações financeiras da SPTuris relativas ao exercício de 2019, publicadas no “Diário Oficial do Estado de São Paulo – Empresarial” em 17/04/2020, foram apreciadas pelos Conselhos de Administração e Fiscal da empresa, os quais recomendaram sua aprovação, sendo assim deliberado pela Assembleia Geral Ordinária em 29/04/2020, em obediência ao disposto no artigo 132, inciso I, da Lei Federal nº 6.404/76. Contudo, houve atraso na disponibilização das Demonstrações Contábeis aos acionistas, contrariando o disposto no art. 133 da Lei Federal nº 6.404/76 (Infringência 5.1.1. “b”).

A empresa Berkan Auditores Independentes S.S. avaliou as Demonstrações Contábeis da SPTuris relativas ao exercício de 2019, tendo concluído o seguinte:

> Opinião
>
> Examinamos a demonstração financeira da São Paulo Turismo S.A. ("Companhia"), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2019 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e do fluxo de caixa, para o exercício findo naquela data, assim como o resumo das principais práticas contábeis e demais notas explicativas.
>
> Em nossa opinião, a demonstração financeira acima referida apresenta adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da São Paulo Turismo S.A., em 31 de dezembro de 2019, o desempenho de suas operações e o seu fluxo de caixa para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, e com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS), emitidas pelo International Accounting Standards Board (IASB).

A Auditoria salientou que, embora a opinião da Auditoria Independente tenha sido de que "a demonstração financeira (...) apresenta adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da São Paulo Turismo S/A", houve a necessidade enfatizar o risco de descontinuidade operacional da companhia haja vista a precariedade financeira em que se encontra:

> Ênfase
>
> **A Companhia incorreu no prejuízo líquido de R$ 42.560 no exercício findo em 31 de dezembro de 2019 (R$ 55.042 em 31 de dezembro de 2018) e que, naquela data, o patrimônio na rubrica de prejuízos acumulados as perdas acumuladas de R$ 336.271 (**R$ 294.995 em 31 de dezembro de 2018). Essas condições, juntamente com outros assuntos, conforme descrito na Nota Explicativa nº 15 – Adiantamentos (em relação à possível privatização, além de tópico específico divulgado no Relatório de Administração da Companhia) e nº 25 – Continuidade Operacional da Companhia, indicam a existência de incerteza que pode levantar dúvida significativa quanto à capacidade de continuidade operacional da Companhia. Em 31 de dezembro de 2019, os ativos e passivos da São Paulo Turismo S.A. foram classificados e avaliados no pressuposto de continuidade normal dos negócios, que por sua vez, depende da capacidade da Companhia em continuar cumprindo seus compromissos, bem como na obtenção dos recursos financeiros necessários, seja esses dos seus acionistas ou de terceiros. Nossa conclusão não está ressalvada em virtude desse assunto. (grifo nosso)

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Controle Interno

Na estrutura organizacional da SPTuris, a "Auditoria Interna 8" é o órgão de verificação permanente da eficácia dos controles internos, com competências fixadas no Estatuto Social da companhia vigentes no exercício de 2019. A Gerência de Auditoria e Controle Interno conta com apenas 03 (três) integrantes: 01 (um) técnico administrativo, 01 (um) analista com formação em contabilidade e o próprio gerente.

Questionada acerca da efetividade dos apontamentos da Auditoria Interna no tocante a normas e orientações internas produzidas, a SPTuris apresentou uma relação de normas que foram "revisadas e eventualmente influenciadas por trabalhos produzidos pela Auditoria Interna".

A Auditoria constatou que o Plano Geral de Auditoria Exercício Fiscal de 2019 da SPTuris foi integralmente descumprido e que não há evidências de que qualquer dos ciclos transacionais identificados como de maior risco para a companhia tenham sido objeto de auditoria e, ainda, que fatos relatados, corroborados por documentação apresentada, evidenciaram o forte desvio de finalidade da área de Auditoria Interna, cuja ocupação precípua deveria ser:

> ARTIGO 43 – À Auditoria Interna compete aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras.

Constatou ainda que tais fatos denotam também uma Auditoria Interna completamente desaparelhada, e, em consequência disso, incapaz de cumprir com todas as suas atribuições legais. Frisa-se que há apenas 01 (um) auditor dedicado a verificar todos os controles internos de uma instituição de capital aberto, ou seja, fiscalizada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), cujo faturamento supera R$ 120 milhões ao ano.

A Lei Federal nº 13.303/2016, popularmente conhecida como Lei das Estatais, tornou obrigatória a adoção de práticas de controle interno para as empresas controladas pelo poder público, e foi além, prescreveu requisitos de estruturação e competência dos órgãos de controle interno, com destaque para o art. 9º[1] daquele normativo.

Ao confrontar os fatos relatados com a prescrição normativa, a Auditoria verificou que a SPTuris não atende os requisitos legais no tocante à estrutura e às práticas de controle interno, em especial à Auditoria Interna.

Nesse sentido, a Auditoria concluiu que ao não aferir a adequabilidade do seu sistema de controle interno por meio da área de Auditoria Interna, a SPTuris viola o disposto no art. 9º, § 3º, inciso I, da Lei Federal nº 13.303/2016 (Infringência 5.1.1. "c").

Balanço Patrimonial

Para verificar a consistência das informações financeiras e patrimoniais contidas no Balanço Patrimonial da SPTuris, a Auditoria selecionou para teste de conteúdo as contas Caixa e Equivalente a Caixa, Intangível e Eventos a Realizar, utilizando como critérios de seleção da amostra a materialidade, antecedentes, risco, dentre outros, tomados de forma individual ou conjunta na formação do que a legislação contábil, especialmente a de auditoria, conceitua como julgamento profissional.

Em sua análise a Auditoria informou que não foram encontradas inconsistências materiais nos saldos de "Caixa e Equivalente de Caixa" a ponto de distorcer a informação contida nas demonstrações contábeis da SPTuris na data de 31/12/2019.

[1] Art. 9º A empresa pública e a sociedade de economia mista adotarão regras de estruturas e práticas de gestão de riscos e controle interno que abranjam:
[...]
III - auditoria interna e Comitê de Auditoria Estatutário.
[...]
§ 3º A auditoria interna deverá:
I - ser vinculada ao Conselho de Administração, diretamente ou por meio do Comitê de Auditoria Estatutário;
II - ser responsável por aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras.

Em relação ao "Intangível", a Auditoria informou que foram solicitadas informações e evidências junto à SPTuris acerca da realização do teste de recuperabilidade dos ativos intangíveis daquela entidade, no exercício de 2019, porém, nenhuma documentação comprobatória da realização do teste foi apresentada.

A Auditoria observou que a não realização de tais testes, na periodicidade fixada, traz insegurança à informação oferecida ao usuário por meio das demonstrações contábeis, pois não há razoável garantia de que o saldo da conta intangível seja inferior ao seu valor recuperável, e que, portanto, não tenha havido nenhuma perda a ser reconhecida.

A Auditoria salientou por fim que a PMSP, controladora da SPTuris, esteve em processo de alienação dos valores mobiliários (ações) que lhe garantem o controle sobre a empresa, como indica o Edital do Leilão nº 002/SMDP/2019. Para tanto, se fez necessário precificar tais ações antes de submetê-las à oferta pública.

Ocorre que um dos questionamentos surgidos ao longo do processo de precificação dizia respeito justamente ao valor dos ativos intangíveis, mais especificamente as "Marcas e Patentes" sob domínio da companhia. O questionamento está inserido nos autos do e-TCM nº 005124/2019, tendo a auditoria se manifestado da seguinte maneira:

> Foram disponibilizadas à Auditoria deste tribunal, até o presente momento, basicamente 02 (dois) tipos de avaliação: avaliação econômico financeira e avaliação imobiliária, ambas previstas no Termo de Contrato nº 007/SMDP/2018, TC nº 72.012.835.17-51.
>
> Em ambas as avaliações não foi identificada a precificação a valor de mercado dos ativos intangíveis pertencentes à empresa, dentre eles as marcas e patentes, na composição do preço mínimo de venda da SPTuris.
>
> [...]
>
> Nesse sentido, sem uma avaliação específica, não é possível apontar o potencial de incremento no preço mínimo de venda da SPTuris decorrente da valoração de tais marcas a valor de mercado, o que evidentemente representa um risco de subavaliação do preço mínimo de venda das ações da empresa.

Se tivesse ocorrido a realização do teste de recuperabilidade (impairment), sobre o ativo intangível, a SPTuris teria identificado não apenas o valor de mercado como a capacidade de geração de receitas futuras um de seus principais ativos.

Em síntese, a não realização do teste de recuperabilidade sobre o intangível viola o disposto no art. 183, § 3º, incisos I e II da Lei Federal nº 6.404/76, combinado com o item 9º da Resolução CFC nº 2017/NBCTG 01 (CPC-01 "R4") (Infringência 5.1.1. "d").

Sobre a conta "Eventos a Realizar" a Auditoria informou que dentre as atividades operacionais da SPTuris, talvez a principal seja a realização de eventos para PMSP e entidades da administração direta municipal, e que prova disso é volume de recursos financeiros que essa atividade movimenta. Informou ainda que parte da remuneração a que a SPTuris faz jus em função da realização de eventos é recebida de forma antecipada da PMSP.

Nesse sentido, a Auditoria observou que apesar de pagamentos de forma antecipada, em regra, serem proibidos à administração direta, autárquica e fundacional (artigos 62 e 63 da Lei Federal nº 4.320/64), não era objeto desse trabalho a verificação da regular liquidação dos pagamentos efetuados pela PMSP à SPTuris, em razão dos serviços por esta prestados, apenas os efeitos contábeis, financeiros e patrimoniais, sobre a companhia, decorrentes desses pagamentos.

Nesse sentido, entendeu necessário reproduzir o conteúdo de algumas atas de reuniões do conselho fiscal da companhia, como segue:

> Ata da Reunião Ordinária do Conselho Fiscal de 29 de agosto de 2019:
> Na sequência, com relação ao item (iii) da Ordem do Dia, o Sr. Rodrigo Kluska informou que, **considerando o resultado do leilão relativo ao processo de privatização da Companhia**, e que não foram apresentadas propostas para aquisição das ações da acionista controladora, **a Junta Orçamentária-Financeira (JOF) autorizou a realização de aportes para futuro aumento de capital social na SPTURIS**, aportes esses no valor **de até R$ 29.420 milhões**. Desse valor, **até R$ 2,5 milhões devem ser destinados a rescisões de contratos de trabalho e até R$ 26.920 milhões para custeio da Companhia**. Ademais informou que **será assinado um contrato entre a SPTURIS e a SMTUR para a realização de referidos aportes, visto que a dotação orçamentária, autorizada pela Secretaria de Fazenda, é da SMTUR**. No mais, **entre os meses de agosto e setembro será aportada a quantia de até R$ 18.708 milhões**, sendo que **o restante do valor será recebido parceladamente**, conforme necessidade apresentada pela Companhia. A ideia é que esse valor seja reduzido ao máximo, a ponto de a Companhia passar a não mais necessitar de aportes da PMSP. (grifo da Auditoria)

A Auditoria observou que fora dito expressamente que seriam realizados aportes de capital pelo controlado (a PMSP) por meio de "contratos" firmados entre a empresa e a Secretaria Municipal de Turismo (SMTUR). Ocorre que o aportes de capital realizados pelos sócios, como a PMSP, ocorrem pela disponibilização (entrega) direta de bens, direitos ou recursos financeiros para a companhia, não por meio de contratos.

Assim, entendeu que as declarações contidas na Ata, colocam sob suspeição o saldo da Eventos a Realizar, indicando que pudessem estar contabilizados recursos que na verdade seriam aportes de capital efetuados pelo controlador, a PMSP, o que, uma vez confirmado, ensejaria irregularidade contábil.

Diante de tais situações, realizou consulta ao Sistema de Orçamento e Finanças (SOF), para identificação de eventuais pagamentos realizados pela SMTUR à SPTuris a título de aumento do capital social e em seguida o tratamento contábil conferido a eles. O tratamento contábil referente aos pagamentos foi verificado no livro diário da SPTuris do exercício de 2019, sendo constatado os seguintes lançamentos contábeis:

Quadro 8 – Contabilização dos adiantamentos para aumento de capital social

ADIANTAMENTO PARA AUMENTO DE CAPITAL			
Data	**Conta debitada**	**Conta Creditada**	**Valor do Lançamento**
06/12/2019	101020101 - Contas a Receber no País	203020101 - Adiantamento p/ Futuro Aumento de Capital	R$5.922.000,00
12/12/2019	101020101 - Contas a Receber no País	203020101 - Adiantamento p/ Futuro Aumento de Capital	R$2.187.441,93
27/12/2019	101020101 - Contas a Receber no País	203020101 - Adiantamento p/ Futuro Aumento de Capital	R$312.558,07
27/12/2019	101020101 - Contas a Receber no País	203020101 - Adiantamento p/ Futuro Aumento de Capital	R$2.290.000,00
05/09/2019	101020101 - Contas a Receber no País	203020101 - Adiantamento p/ Futuro Aumento de Capital	R$18.708.000,00
TOTAL			**R$29.420.000,00**

Fonte: Livro Diário SPTuris 2019

Os aportes realizados pela PMSP na SPTuris para aumento de capital social se deram por meio de recursos financeiros, transferência bancária. Na ocorrência de um fato contábil dessa natureza, a legislação contábil determina que o lançamento contábil deveria ter sido feito na respectiva conta "Bancos", ou ainda "Caixa e equivalente a caixa". Contudo, a Auditoria verificou que não foi o que ocorreu.

Ao contabilizar a entrada de recursos na conta "Contas a Receber no País", a contabilidade da empresa sugeriu que não houve o efetivo recebimento dos recursos pela Companhia, e que, na prática, provoca uma distorção da situação financeira e patrimonial em relação àquelas divulgadas por meio das demonstrações contábeis, especialmente os fluxos de caixa.

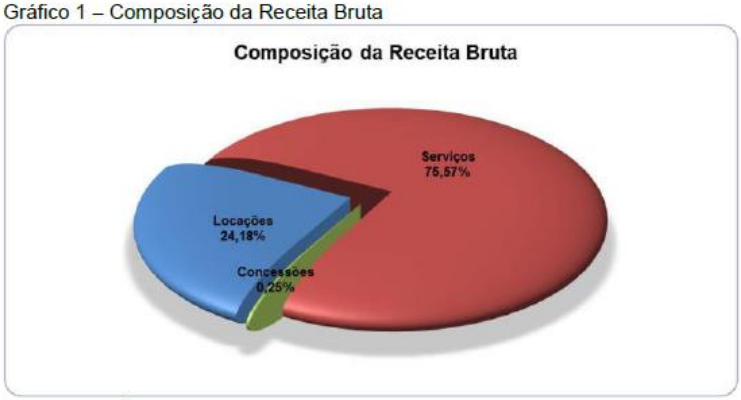
Nesse sentido, ao contabilizar os aportes para aumento de capital social na conta "Contas a Receber no País", a SPTuris deixa de representar de forma fidedigna a posição financeira e patrimonial da companhia no exercício de 2019, o que viola o disposto no item QC-12 da Resolução CFC nº 1.374/11 (Infringência 5.1.1. "e").

Demonstração do Resultado do Exercício (DRE)

No tocante à Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), foi selecionada para análise pela Auditoria a conta "Receita Bruta" que importava o valor total de R$ 129.621.578,24 composta por receitas de Locações no valor de R$ 31.342.770,85; de Serviços no valor de R$ 97.958.228,48 e de Concessões no valor de R$ 320.578,91.

Da análise desses dados, a Auditoria observou que as receitas da SPTuris estavam assim distribuídas:

Gráfico 1 – Composição da Receita Bruta



Fonte: Livro Razão SPTuris 2019

A esse respeito, a Auditoria salientou a Nota Explicativa nº 22 às demonstrações contábeis, que trata das operações com partes relacionadas, contendo as seguintes informações:

> Durante os exercícios findos em 31 de dezembro de 2019 e 2018 a Companhia manteve operações inseridas no contexto operacional normal com partes relacionadas, conforme apresentadas no quadro abaixo. **O volume de transações** com as partes relacionadas **(Prefeitura e suas Secretarias e empresas da administração indireta), representa, em 31/12/2019, 72,4% da receita total do ano**, comparado a 49,6% no mesmo período em 2018.
>
> Com relação à prestação de serviços para a realização de eventos, as transações efetuadas com a parte relacionada Prefeitura de São Paulo, devido às características dos serviços, sem cobrança de ingressos, são feitas em condições exclusivas, e levam em consideração os custos, taxa de administração, na média 15%, e impostos.... Não houve ocorrência de interessados para a contratação do tipo de serviço no setor privado. Com relação às locações das áreas do complexo para partes relacionadas, R$ 2.429 em 2019 e R$ 3.045 em 2018, são praticados descontos entre 30% e 50% segundo critérios definidos caso a caso.
>
> Durante os exercícios de 2019 e 2018, a Companhia manteve operações com o setor privado e o setor público (Prefeitura Municipal de São Paulo), sendo que o volume de

> transações em 2019, com o setor público, foi de R$ 93.590, representando 72,2% da receita total do ano. Já com o setor privado o volume de transações foi de R$ 36.032, correspondente a 27,8% da receita total.
> Para locação a Companhia pratica Tabela Única em todos os contratos, sendo que para o setor público é praticado desconto que varia de 25% a 50% e para o setor privado de 10% a 25%. (grifo da Origem)

Assim, considerando que a receita total do exercício de 2019, constante da DRE publicada, foi de R$ 129.622.000,00, segundo indica a Nota Explicativa nº 22, 72,4% desse montante adveio de relações comerciais com a PMSP e entidades da administração indireta municipal, o que corresponde a R$ 93.846.328,00.

A Auditoria selecionou as receitas provenientes das relações comerciais entre a SPTuris, a PMSP e entidades da administração indireta municipal e procedeu a verificação de sua consistência através do cruzamento entre as informações publicadas/declaradas pela SPTuris e as informações registradas Sistema de Orçamento e Finanças (SOF), onde é possível encontrar todas as despesas realizadas pela PMSP e parte das entidades da administração indireta.

Contudo, a consulta ao SOF não extraiu um montante igual ou inferior a R$ 93.846.328,00 decorrente de serviços prestados pela SPTuris à PMSP e entidades da administração indireta municipal, mas sim o valor total liquidado de R$ 170.529.050,62.

Em função disso, a Auditoria observou que, diferentemente do que fora publicado/declarado pela SPTuris, a receita da Companhia, proveniente das relações comerciais estabelecidas com a PMSP e entidades da administração indireta municipal, no exercício de 2019, como indica o SOF, foi de no mínimo R$ 170.529.050,29[2].

Observou ainda que tais dados indicam que a receita bruta do exercício de 2019 da SPTuris está subestimada em pelo menos R$ 76,68 milhões e que tal fato, por si só, sugere que as demonstrações contábeis da SPTuris não são capazes de representar de forma fidedigna, com segurança razoável, a posição financeira e patrimonial da companhia no exercício de 2019, violando o disposto no item QC-12[3] da Resolução CFC nº 1.374/11 (Infringência 5.1.1. “f”).

Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC)

A SPTuris adota o método indireto de apresentação da Demonstração dos Fluxos de Caixa, através do qual a entidade apresenta o fluxo de caixa das atividades operacionais a partir de adições e exclusões sobre o lucro líquido do exercício.

A Auditoria salientou que houve distorções no registro da Receita da companhia que colocaram em xeque o resultado do exercício (lucro ou prejuízo líquido do exercício).Neste sentido, uma vez que tenha havido distorções significativas no resultado do exercício, tal distorção estaria refletida na DFC.

[2] Valor correspondente às despesas liquidadas, ou seja, de produtos e/ou serviços efetivamente fornecidos à PMSP e parte das entidades da administração indireta. (Nota na Origem)

[3] Resolução CFC nº 1.374/11
QC12. Os relatórios contábil-financeiros representam um fenômeno econômico em palavras e números. Para ser útil, a informação contábil-financeira não tem só que representar um fenômeno relevante, mas tem também que representar com fidedignidade o fenômeno que se propõe representar. Para ser representação perfeitamente fidedigna, a realidade retratada precisa ter três atributos. Ela tem que ser completa, neutra e livre de erro. É claro, a perfeição é rara, se de fato alcançável. O objetivo é maximizar referidos atributos na extensão que seja possível.

Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL)

Dentre os fatos contábeis que alteraram o patrimônio líquido da SPTuris no exercício de 2019, e que por consequência estão refletidos na DMPL, a Auditoria destacou a apuração do prejuízo do exercício, impactada pelas distorções identificadas no registro da Receita da companhia.

Principais Indicadores Financeiros

Na análise das contas da SPTuris do exercício de 2019 foram selecionados pela Auditoria indicadores relativos à disponibilidade e ao endividamento da empresa, a seguir reproduzidos:

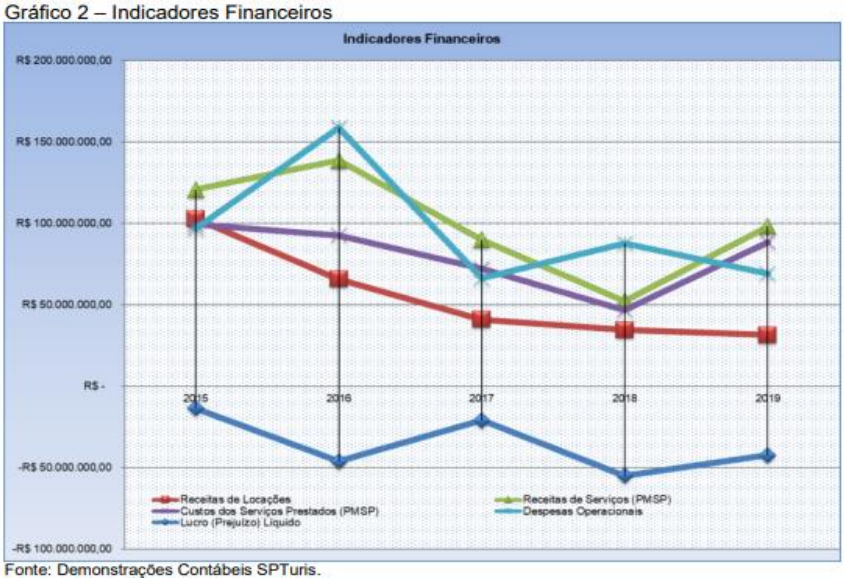
Quadro 14 – Indicadores Financeiros

Índice	Fórmula	Resultado	Interpretação
Liquidez Corrente	Ativo Circulante (AC) / Passivo Circulante (PC)	0,70	Indica que a empresa tem R$ 0,70 de direitos a realizar para cada R$ 1,00 de obrigações a liquidar no período de 01.01.2019 a 31.12.2019.
Liquidez Geral	AC + RLP / PC + ELP	0,18	Indica que a empresa tem R$ 0,18 de direitos a realizar para cada R$ 1,00 de obrigações a liquidar.
Perfil da Dívida	PC / PC + ELP	0,2519	Indica que 25,19% das obrigações da empresa com terceiros (dívidas) vencem no período de 01.01.2019 a 31.12.2019.
Participação no Capital de Terceiros	PC+ELP / Total do Passivo	0,8963	Indica que 89,63% das obrigações da empresa correspondem a dívidas com terceiros.
Retorno sobre o Patrimônio Líquido	Lucro Líquido / Patrimônio Líquido	-1,53	Indica que houve prejuízo de 53% sobre o capital dos sócios no período de 01.01.2019 a 31.12.2019.
Retorno sobre o Ativo	Lucro Líquido / Total do Ativo	-0,16	Indica que houve prejuízo de 16% sobre o capital total no período de 01.01.2019 a 31.12.2019.

Fonte: Demonstrações Contábeis SPTuris de 31.12.19.

A Auditoria apresentou também gráfico do comportamento do resultado financeiro, endividamento (passivo) e patrimônio líquido da empresa, que demonstra que a situação financeira da SPTuris vem se degradando ao longo dos últimos exercícios:

Gráfico 2 – Indicadores Financeiros



Fonte: Demonstrações Contábeis SPTuris.

Segundo a Auditoria, a alta direção da entidade tem conhecimento das razões que explicam a precariedade da atual situação financeira da SPTuris, conforme demonstrado nos Relatórios Anuais de Fiscalização dos exercícios de 2016 (TC nº 8146/2017) e 2017 (TC nº 4104/2018[4]), tendo ensejado a Proposta de Determinação nº 7.2.1 "b" no RAF de 2017:

> b) Apresentar e este Tribunal, de forma detalhada, no prazo de 60 (sessenta) dias, um plano de recuperação financeira para a companhia, que contemple no mínimo os seguintes pontos: avaliação financeira individualizada das atividades operacionais da empresa (locação, serviços, concessões e etc), apuração individualizada dos custos das atividades operacionais (locação, serviços, concessões e etc), medidas de redução dos principais itens das despesas operacionais (pessoal, custeio etc.) e projeção fundamentada de receitas (subitens 3.7, 6.2.3).

DESEMPENHO OPERACIONAL

Por meio da Ordem de Serviço nº OS nº 2019.08483, e-TCM nº 005626/2020, foi realizada auditoria de Desempenho Operacional na São Paulo Turismo S.A. (SPTuris) com o objetivo de avaliar o desempenho operacional da empresa, por meio de dados referentes aos indicadores físicos, financeiros, não financeiros e orçamentários da empresa, ou seja, informações gerenciais.

[4] 3.208ª Sessão Extraordinária
A C Ó R D Ã O
Vistos, relatados e discutidos estes autos, englobadamente com o processo TC/004104/2018, que tratam do exame das Contas da São Paulo Turismo S.A. – SPTuris, referentes ao exercício de 2017, dos quais é Relator o Conselheiro DOMINGOS DISSEI.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, tendo por base os pontos relevantes abordados pela auditoria, atinentes aos registros contábeis, ao controle interno, às atividades operacionais e à situação financeira nos últimos exercícios, os quais foram acompanhados pela Secretaria Geral, no sentido de que as análises identificaram infringências as quais não permitiram assegurar com segurança razoável que referidas demonstrações refletem a real situação financeira e patrimonial da SPTuris, e pela manifestação da Procuradoria da Fazenda Municipal, em julgar excepcionalmente regulares as Contas da São Paulo Turismo S.A. – SPTuris, relativas ao exercício de 2017, ressalvados os atos não apreciados e/ou pendentes de julgamento.
ACORDAM, ainda, à unanimidade, em acolher as infringências decorrentes da inobservância de expressa disposição legal, consignadas no item 7.1 (fls. 127 a 129) do RAF 2017, exceto aquelas consideradas superadas e/ou prejudicadas.
ACORDAM, à unanimidade, em exarar as seguintes determinações:
I) Que a SPTuris, no prazo de 90 (noventa) dias, equipe a Auditoria Interna com os recursos materiais, financeiros e, principalmente, humanos necessários e compatíveis com o porte e as características operacionais da empresa, de modo a permitir àquela unidade o cumprimento de sua finalidade legal e institucional.
II) Que a SPTuris adote em sua estrutura administrativa um sistema permanente de identificação, monitoramento e avaliação dos custos associados aos produtos e serviços ofertados em sua atividade fim, que abrange a locação de espaços e a organização de eventos, dentre outros, de forma a permitir revisão periódica dos preços praticados pela companhia.
ACORDAM, à unanimidade, em reiterar, uma vez mais, as determinações de exercícios anteriores, relacionadas no item 6, às fls.138 a 148, do Relatório Anual de Fiscalização – RAF/2017, consideradas não atendidas e que deverão ser objeto de análises futuras.
ACORDAM, ainda, à unanimidade, em que pese a Lei 17.253/19, que estimou a receita e fixou a despesa da PMSP para o exercício 2020 (LOA 2020), ter incluído, em seu artigo 4º, que trata da despesa do Orçamento Fiscal, a Companhia, com o valor de R$ 218,6 milhões e, nos termos do artigo 2º da Lei Complementar 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a dependência financeira da sua acionista controladora, em reforçar determinação, no sentido de que a empresa apresente a este Tribunal, de forma detalhada, no prazo de 60 (sessenta) dias, Plano de Ação que contemple, no mínimo, os seguintes pontos: avaliação financeira individualizada das atividades operacionais da empresa (locação, serviços, concessões etc.), apuração individualizada dos custos das atividades operacionais (locação, serviços, concessões etc.), medidas de redução dos principais itens das despesas operacionais (pessoal, custeio etc.) e projeção fundamentada de receitas.
ACORDAM, à unanimidade, em determinar que se encaminhe cópia do relatório e voto do Relator e deste Acordão ao: 1. Diretor Presidente da empresa São Paulo Turismo S.A (à época e atual); 2. Titular da Pasta da Secretaria Municipal de Turismo – SMTUR; 3. Chefe do Executivo; 4. Controlador Geral do Município; 5. Comitê de Acompanhamento da Administração Indireta da Prefeitura Municipal de São Paulo.
ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar o arquivamento dos autos, após as providências regimentais.
Presente o Procurador-Chefe da Fazenda "ad hoc" CARLOS JOSÉ GALVÃO.
Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 23 de março de 2022.
JOÃO ANTONIO – Presidente; DOMINGOS DISSEI – Relator; EDUARDO TUMA – Revisor; ROBERTO BRAGUIM – Conselheiro; MAURÍCIO FARIA – Conselheiro

A esse respeito, a Auditoria destacou que, eventualmente, dados ou informações contidas neste item do relatório podem apresentar aparente conflito com outros refletidos naquele que trata das demonstrações contábeis da SPTuris, o que se justificava em razão da base distinta de informações, gerencial e contábil, respectivamente.

Desempenho Orçamentário

A execução orçamentária da SPTuris foi dividida da seguinte forma: Receitas, Despesas e Resultado.

As receitas oriundas da realização de eventos para a PMSP cresceram 109% em 2019 em relação ao exercício anterior. Esse aumento, segundo a SPTuris, se deu, em especial, pelas demandas da recém-criada Secretaria Municipal de Turismo (SMTUR).

Em relação ao significativo aumento supracitado, a Auditoria destacou o contrato n° 25/2019-SMTUR que foi celebrado em novembro/2019 e cujo objeto é a concepção e realização de eventos diversos. O valor original dessa contratação era de R$ 28.998.701,35 a serem pagos em seis parcelas, sendo que a primeira delas deveria ser paga no ato de assinatura do contrato (subcláusula 2.2 do Termo Contratual). Em dezembro/2019, foi assinado um Termo Aditivo a esse contrato alterando as disposições da cláusula segunda (forma e os valores referentes aos pagamentos). Essa modificação estabeleceu que a SMTUR deveria pagar R$ 21.607.944,51 nos dois últimos meses de 2019, ou 74,5%[5] do total previsto no contrato.

Instada a apresentar as faturas emitidas até 31 de dezembro/2019 pelos serviços prestados, a SPTuris apenas encaminhou notas fiscais referentes ao contrato 25/2019-SMTUR que totalizaram R$ 21.607.944,51, exatamente conforme disposto na alteração levada a efeito pelo Termo Aditivo. Cabe notar que a NFS n° 06085510 destaca: **"antecipação de recursos do exercício de 2020 para o exercício de 2019**". Ou seja, houve antecipação de pagamentos por parte da SMTUR à SPTuris para a realização de eventos futuros, causando um impacto positivo sobre as receitas do exercício de 2019, mas postergando as obrigações da estatal, o que configura infringência aos art. 62 e 63 da Lei Federal nº 4.320/64. (Proposta de Determinação 5.2.1. "a")

Quanto às "Receitas Próprias (Anhembi e Autódromo)", a Auditoria informou que houve redução de 24% devido, principalmente, a perdas de locações de equipamentos próprios (Pavilhão, por exemplo) e, também, de outras receitas (Telecon e Estacionamentos). A Auditoria registrou que a queda na locação do Pavilhão (-27%) tende a afetar diretamente as receitas obtidas com equipamentos acessórios ao Pavilhão, tais como as aferidas com os Estacionamentos.

Um outro fator que impactou negativamente as Receitas Próprias da SPTuris em 2019 foi a perda da gestão e operação do Autódromo de Interlagos para a SMTUR (redução de 96% das receitas obtidas em relação a 2018). A Auditoria destacou que, muito embora a SPTuris fosse a responsável pela gestão do Autódromo até 2018, sua propriedade permanece sob titularidade do Município, sendo que a realização de eventos nesse espaço independe da

[5] R$ 21.607.944,51 / R$ 28.998.701,35 = 74,5%. (Nota na Origem)

contratação da SPTuris para organizá-los. Agora, de acordo com o art. 3°, XIII do DM n° 58.381/18, a gestão desse equipamento é de responsabilidade da SMTUR.

Quanto aos clientes da SPTuris, houve aumento na participação de clientes públicos em relação à de clientes privados na composição das receitas da SPTuris, decorrente das maiores receitas com eventos, em especial, pela Secretaria Municipal de Turismo (SMTUR) e à queda de receitas de locação de equipamentos próprios e de exploração do Autódromo de Interlagos. Os clientes públicos são os maiores responsáveis pelas Receitas com Eventos, enquanto os clientes privados são aqueles responsáveis pela maior parte das Receitas Próprias da SPTuris. Isso reforça a tendência que a SPTuris tem apresentado de se tornar cada vez mais dependente dos contratos celebrados com Administração Direta.

Quanto às despesas incorridas pela SPTuris em 2019, eram compostas pelos gastos com pagamento de fornecedores, de salários, de tributos, com a realização de investimentos e com a prestação de serviços públicos, como discriminado no seguinte quadro:

Quadro 17 – Comparação de Despesas 2018 e 2019 (em R$ milhares)

Despesas	Dezembro 2018 (1)	Dezembro 2019 (2)	Diferença percentual[18]
Pessoal	58.456	55.738	-5%
Serviços Públicos	6.460	6.140	-5%
Tributos e Parcelamentos	16.194	15.704	-3%
Fornecedores/Outras	72.583	111.505	54%
Investimentos/PAC	1.661	499	-70%
Total Despesas	**155.354**	**189.585**	**22%**

Fonte: Relatório da Administração (Publicado no Diário Oficial Empresarial em 17.04.20, p.05).

A Auditoria observou que houve aumento na despesa global da empresa, especialmente em função do aumento observado com o pagamento de fornecedores e que, segundo o Relatório Empresarial, esse aumento de 54% das saídas com fornecedores foi reflexo dos fluxos financeiros de repasse dos eventos Carnaval-PMSP, Virada Cultural e Carnaval de Rua.

A Auditoria considerou significativo que as Despesas Fornecedores/Outras não tenham crescido na mesma proporção que as respectivas receitas (Receitas Eventos PMSP), que aumentaram 109% em 2019 em relação a 2018, tendo contribuído para o Resultado da SPTuris, que no exercício de 2019 foi negativo (prejuízo de R$ 42,5 Milhões), confirmando a tendência observada desde 2016.

Quadro 18 – Demonstrações dos Resultados (em R$ milhares)

	Dezembro 2017	Dezembro 2018	Dezembro 2019
Receita operacional	**123.912**	**94.001**	**129.622**
Deduções da receita operacional	(6.233)	(15.891)	(14.784)
Receita operacional líquida	**117.679**	**78.110**	**114.838**
Custo dos serviços prestados	(72.029)	(64.949)	(88.334)
Resultado bruto	**45.650**	**13.161**	**26.504**

Despesas operacionais	**(62.238)**	**(65.561)**	**(66.533)**
Despesas administrativas	(66.201)	(69.493)	(69.086)
Outras receitas (despesas) operacionais líquidas	3.963	3.932	2.553
Resultado operacional antes do resultado financeiro	**(16.588)**	**(52.400)**	**(40.029)**
Resultado financeiro			
Receitas/Despesas financeiras líquidas	(4.465)	(2.642)	(2.531)
Resultado antes dos tributos sobre o lucro	**(21.053)**	**(55.042)**	**(42.560)**
Imposto de renda e contribuição social	-		
Lucro (prejuízo) líquido do exercício	**(21.053)**	**(55.042)**	**(42.560)**

Fonte: Relatório da Administração (Publicado no Diário Oficial Empresarial em 17.04.20, p.05) e RAF-2018.

Tomando-se, então, 2017 como referência, observamos que em 2019 as Deduções da Receita Operacional e os Custos dos Serviços Prestados foram, respectivamente, 137% e 22% superiores às contas de 2017. Ou seja, houve um aumento desproporcional desses custos e deduções em relação à elevação de receitas vinculadas a eles.

Isto posto, muito embora a SPTuris tenha recuperado as receitas operacionais aos mesmos níveis de 2017, seu resultado líquido para 2019 foi de um prejuízo 102% maior do que em 2017 (mais que o dobro).

Portanto, em que pese o prejuízo ter sido menor do que em 2018 (22,6%), o acréscimo de receitas obtidas em 2019 passa ao largo de reverter a tendência histórica dos resultados da SPTuris, que se encontram em franca deterioração, com acúmulo de prejuízos anuais que demonstram a incapacidade da empresa de reverter a situação, cujas causas possíveis variam desde a obsolescência de alguns de seus equipamentos que impactam a taxa de ocupação de seus espaços, passando pelos preços praticados nos eventos que a SPTuris organiza para a PMSP, e culminando nas elevadas deduções da receita operacional e nos altos custos dos serviços prestados observados em 2019.

No âmbito das Receitas Próprias, por exemplo, a SPTuris enfrenta dificuldades de celebrar contratos de locação de espaços e realização de eventos para a iniciativa privada, o que causa impactos em seus resultados, como extensamente registrado nos últimos RAF´s (2017 e 2018). Tais dificuldades são agravadas diante das incertezas decorrentes de processos licitatórios em curso e que afetam o destino da estatal, tais como os de alienação das ações da SPTuris e da concessão do Complexo do Anhembi.

Assim, a estatal sofreu novo prejuízo em 2019, agravando a tendência histórica de acúmulo de resultados negativos, ainda que, em 2019, a SPTuris tenha equiparado suas receitas operacionais às de 2017.

Instrumentos de Planejamento

Programa de Metas 2019-2020

Não existem metas previstas no Programa de Metas 2019 – 2020 que contemplem projetos específicos relacionados às atribuições da SPTuris, sendo que a única meta que explicitamente prevê ações para o fomento da atividade turística está sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Turismo (SMTUR), criada pela Lei Municipal nº 16.974/2018 de

23.08.2018 (Meta 6.1 - Implantar estrutura turística na região central da cidade conhecida como Triângulo Histórico).

A Auditoria consignou que o fomento do turismo na cidade pode ser alcançado por diversas frentes de atuação e, nessa linha, considerou que a SPTuris contribui indiretamente na promoção turística por meio da locação de espaços destinados a feiras de exposições, shows, eventos esportivos e celebrações e também da realização de diversos eventos contratados pela Administração.

Plano Plurianual 2018-2021 (PPA) 2018/2021

O Plano Plurianual (PPA) 2018/2021, em seu programa 3015 – Promoção da cidade como centro de eventos e destino turístico de referência global, elenca as diversas ações relacionadas ao fomento da atividade turística na cidade. Contudo, a maioria dessas ações está descentralizada e sob responsabilidade de órgãos da Administração Direta, como Secretarias e Subprefeituras.

A única ação prevista no referido plano com menção explícita à SPTuris é a Ação 1020 – Aumento de Capital da São Paulo Turismo S/A, no montante de R$ 1.000,00 para o exercício de 2018. Naquele ano, a referida ação teve aplicação de recursos no montante de R$ 18.000.000,00, realizada pela Secretaria do Governo Municipal (SGM) no mês de julho/18 a título de aumento de capital da SPTuris, conforme Relatório Anual de Fiscalização (RAF) de 2018 (TC nº 9099/2019).

A Auditoria informou que, muito embora não houvesse nenhuma previsão de aporte de recursos para o ano de 2019, a Secretaria Municipal de Turismo (SMTUR) empenhou e pagou R$ 29.420.000,00 no âmbito dessa ação: R$ 18.708.000,00 em setembro e R$ 10.712.000,00 em dezembro[6]. Tais aportes afrontam as previsões do PPA 2018-2021 e da Lei Orçamentária Anual (LOA) 2019, que não previam que essa ação contasse com movimentações tão expressivas (a previsão dessa ação na LOA 2019 era de R$ 1.000,00).

Assim, a Auditoria observou que a PMSP aportou recursos na SPTuris em 2019 para custeio dessa estatal, o que não estava previsto em nenhum instrumento de planejamento orçamentário municipal – podendo ser observado conforme quadro a seguir:

Quadro 20 – Contabilização dos adiantamentos para aumento de capital social

Data	Conta debitada	Conta Creditada	Valor do Lançamento
06/12/2019	101020101 - Contas a Receber no País	203020101 - Adiantamento p/ Futuro Aumento de Capital	R$5.922.000,00
12/12/2019	101020101 - Contas a Receber no País	203020101 - Adiantamento p/ Futuro Aumento de Capital	R$2.187.441,93
27/12/2019	101020101 - Contas a Receber no País	203020101 - Adiantamento p/ Futuro Aumento de Capital	R$312.558,07
27/12/2019	101020101 - Contas a Receber no País	203020101 - Adiantamento p/ Futuro Aumento de Capital	R$2.290.000,00
05/09/2019	101020101 - Contas a Receber no País	203020101 - Adiantamento p/ Futuro Aumento de Capital	R$18.708.000,00
TOTAL			**R$29.420.000,00**

Fonte: Livro diário SPTuris 2019

[6] Consulta ao Átomo/Radar em 23.07.2020. (Nota na Origem)

Apurou, por fim, que o montante envolvido (R$ 29.420.000,00) foi transferido mediante a celebração de um "Instrumento Particular de Adiantamento Para Futuro Aumento de Capital" entre a SPTuris e a SMTUR em agosto/2019, do qual só se teve conhecimento por ocasião da realização da auditoria de Desempenho Operacional na SPTuris, haja vista que não foram encontrados nos processos SEI consultados no Sistema de Orçamento e Finanças (SOF) nenhum comprovante de que tenha se dada publicidade ao ato. Salientou que isso dificulta não apenas o acompanhamento dos atos que a SMTUR realizou no âmbito dessas transferências, mas também a fiscalização desses recursos que provêm do erário e cuja aplicação final manteve-se oculta, muito embora tenha havido a publicação de despachos autorizatórios de despesa.

Assim, reputou indevidas as movimentações no âmbito da ação 1020, pois desrespeitaram o planejamento orçamentário aprovado pela Câmara de Vereadores (PPA 2018-2021), o que dificultou o acompanhamento da aplicação desses recursos. (Proposta de Determinação 5.2.1 "b").

Compromisso de Desempenho Institucional (CDI) 2019/2020

Além dos instrumentos de planejamento elaborados no âmbito da Administração Direta Municipal, o art. 22º do Decreto Municipal nº 58.093/98 obriga a SPTuris a celebrar o Compromisso de Desempenho Institucional (CDI) com o Município de São Paulo.

Conforme ATA SF/JOF nº 010762602, a SPTuris foi dispensada da renovação do plano tático do CDI diante da necessidade de concentrar seus esforços na operação de alienação do controle acionário da PMSP, nos termos do art. 25 do Decreto Municipal nº 58.093/2018.

Diante disso, resta prejudicada a análise das atividades empreendidas pela SPTuris, pois não há um documento referencial a partir do qual seja possível avaliar o cumprimento ou não de planos e estratégias que se refiram às ações precípuas da SPTuris.

Cumpre assinalar o entendimento da Auditoria de que, em que pese a referida Ata haver desobrigado a SPTuris de renovar o CDI, as atribuições e objetivos estatutários da SPTuris não poderiam ser prejudicados em detrimento de uma aludida contribuição para o processo de alienação do controle acionário da PMSP, cujo resultado, a propósito, veio a se revelar frustrado (Licitação n° 02/SMDP/2019, e-TCM n° 005139/2019).

Desse modo, considerou que houve desrespeito ao art. 22 do DM n° 58.093/98 que exige que a estatal celebre Compromissos de Desempenho Institucional (CDI) com o Município de São Paulo, pois quaisquer esforços empreendidos pela Companhia em prol do processo de alienação de seu controle acionário não poderiam servir de justificativa para que se deixasse de renovar um compromisso que estabelecesse planos e estratégias a serem perseguidos pela SPTuris, independentemente das incertezas que rondassem seu futuro perante à Administração Direta. O resultado desse desrespeito é que hoje, diante do fracasso do leilão que objetivava a venda da Companhia, não se dispõe de nenhum compromisso referencial que permita à SPTuris atuar de forma planejada e alinhada com o interesse público. (Infringência 5.1.2 "a").

Planejamento Estratégico 2020-2022

O documento Planejamento Estratégico 2018 – 2022 da SP Turismo foi elaborado em fevereiro de 2018 e contém um panorama das atividades econômicas relacionadas ao turismo e suas perspectivas para o futuro. Esse documento foi elaborado pela própria SPTuris, que elencou os objetivos estratégicos.

O diagnóstico ambiental e de tendências para o turismo na cidade de S. Paulo registrado nesse documento descreve o perfil do visitante de São Paulo como sendo diferente da maioria:

> [...] eles não vêm em busca de belezas naturais, relaxamento ou descanso. Ao contrário, vem fundamentalmente fazer negócios, participar de eventos, visitar feiras, estabelecer novas relações comerciais. É, na verdade, um visitante experiente, que acumula informações sobre o que há de melhor e mais interessante para fazer entre um compromisso e outro, misturando-se ao cotidiano da cidade.

Nessa linha, conclui que: "Quanto mais atraente e competitiva a cidade fica, maior o número de visitantes, e maior a necessidade de uma gestão pública dedicada a acolher os diferentes interesses, ampliando permanência e gastos, oferecendo as melhores experiências em termos de turismo urbano". Para tanto, destaca a necessidade de investimentos em infraestrutura e os benefícios que parcerias público-privadas poderiam trazer.

A contribuição da SPTuris nesse cenário é vislumbrada a partir de uma análise de SWOT/FOFA (forças, oportunidades, fraquezas e ameaças), o que permitiu a definição das diretrizes e metas a serem alcançadas.

Subsidiariamente ao Planejamento Estratégico 2018-2022, o Plano de Negócios 2018-2020 de março de 2018 elenca e detalha as principais medidas a serem adotadas em um horizonte temporal mais curto (dois anos) para atingimento das diretrizes e metas destacadas no Planejamento Estratégico 2018-2022.

A Auditoria considerou relevantes as informações constantes nesses documentos, pois eles demonstram que a empresa se empenhou em elaborar um diagnóstico de sua situação, propondo medidas que têm potencial de produzir efeitos positivos, caso sejam implantadas. No entanto, em virtude do processo de alienação que se revelou frustrado, entendeu que a análise das propostas registradas no Planejamento Estratégico desse ano fica em grande parte comprometida, impedindo seu pronunciamento sobre o desempenho da SPTuris na execução das medidas recomendadas no referido documento.

Administração de Ativos

Locação de Espaços

Refere-se à locação dos espaços do Complexo Anhembi de propriedade da SPTuris e do Autódromo de Interlagos que, como já citado, é de propriedade da PMSP e que, segundo o DM n° 58.381/18, deve agora ser gerido pela SMTUR.

Os espaços do Complexo Anhembi são locados para a realização de feiras de negócios, shows, congressos/convenções, formaturas/colação de grau e eventos diversos.

A Auditoria destacou as seguintes características dos espaços:

Quadro 21 – Espaços locáveis dentro do Complexo do Anhembi

Pavilhão de Exposições	Espaço com aproximadamente 76 mil m² de área coberta e contínua, multidimensional e dividido em Pavilhão Norte, Sul e Oeste. Tem capacidade para receber três eventos simultaneamente com entradas independentes.
Palácio das Convenções	Complexo de auditórios, salas modulares, halls e terraço com aproximadamente 36 mil m², com capacidade para receber 5 mil pessoas em eventos de diversas naturezas e portes.
Auditório Elis Regina	Auditório com capacidade para 798 pessoas para eventos diversos, como shows, peças, congressos.
Polo Cultural Sambódromo - Arena	Espaço com aproximadamente 80 mil m², composto por arquibancadas, salas, camarins, arenas para shows (Arena Anhembi e Nova Arena) e área coberta (Espaço Anhembi).
Outras receitas	Inclui, ainda, a locação de espaços para ocupação em longo prazo (concessionários), a exploração dos serviços de mídia, de estacionamento e de outras locações.

Fonte: Relatório de Auditoria Programada 2018, e-TCM 003137/2019.

A Auditoria observou que a queda das receitas de locação do Pavilhão de Exposições e do Estacionamento (27% e 18%, respectivamente em 2019 e 2018) confirma a tendência observada nos últimos anos e a explicação para tanto envolve aspectos como: aumento da ociosidade desses equipamentos em decorrência da obsolescência da infraestrutura e perda de clientes para a concorrência e a política de descontos concedidos no preço de tabela em conformidade com o normativo DMV (Diretoria de Marketing e Vendas) nº 002/16.

Observa também que, por outro lado, houve aumento de receitas obtidas com a locação do Sambódromo e do Palácio de Convenções/Auditoria Elis Regina em 5% e 13% respectivamente, o que demonstra que a exploração desses equipamentos, apesar de estarem inseridos no mesmo ambiente do Complexo do Anhembi, não está diretamente vinculada à exploração dos demais equipamentos que apresentaram queda de receita.

Em seu entendimento, isso revela que, apesar dos desafios competitivos impostos pela deterioração de algumas edificações do Complexo, a exploração dos equipamentos instalados pode ser realizada de forma independente entre si, e espaços únicos e de localização privilegiada como o Sambódromo poderiam, salvo melhor juízo, abrigar eventos a preços mais competitivos.

Outras fontes de recursos que envolvem a concessão de espaços para postos bancários e restaurantes localizados dentro do Complexo do Anhembi sofreram uma redução de 7% em comparação com o mesmo período de 2018, não restando claros os fatores que teriam causado essa queda. Todavia, a Auditoria supôs que tais fontes de receitas guardem maior dependência com a ocupação de outros espaços do Complexo, a exemplo do Pavilhão de Exposições. Como esse grande equipamento vem apresentando reiteradas quedas de ocupação, é bastante provável que a exploração comercial dos espaços de apoio (concessão dos estacionamentos, postos bancários e restaurantes), venha acompanhando com queda proporcional de atratividade.

A queda histórica na taxa de ocupação do Pavilhão e do Pólo se estabilizou na faixa dos 20-30%, revelando que esses equipamentos estão sendo subutilizados, o que poderia ser resultado, entre outros problemas, da política de preços estabelecidos para a locação desses equipamentos em face à qualidade e adequação de suas instalações. No entanto, a análise desses preços resta comprometida, pois não existem composições de custos de locação desses espaços de sorte a permitir a adequação dos preços praticados.

A SPTuris informou que, desde janeiro de 2019, reformulou as ofertas de locação dos espaços do Anhembi, abrindo a possibilidade de locação parcial dos equipamentos e criando pacotes de locação de áreas mínimas do Pavilhão (10 mil m²). Essa solução permitiria a locação desse espaço para fins de shows em ambiente coberto, sinalizando uma inovação na estratégia de locação da SPTuris. Contudo, os resultados referentes à taxa de ocupação e às receitas obtidas com o Pavilhão dão conta que essas medidas não foram suficientes para melhorar os indicadores de exploração desse equipamento.

A Auditoria entendeu que o desconhecimento da composição de preço dos espaços destinados à locação, pode comprometer a real capacidade de geração de receitas dos ativos imobilizados da empresa, podendo haver a prática de sub ou sobrepreço, o que pode explicar déficits de caixa, falta de recurso para investimento e perda de clientes para espaços concorrentes.

Ademais, a aplicação automática de descontos para eventos promovidos por órgãos públicos pode se revelar desvantajosa, haja vista que a locação para particulares sem a aplicação automática do desconto de 25% pode ser mais interessante sob a ótica econômica. Assim, é possível que a política de descontos automáticos concedidos a órgãos públicos represente um empecilho à rentabilidade da empresa, comprometendo seu potencial de receitas e, por consequência, o resultado de suas operações.

A Auditoria destacou que fragilidades no controle de custos da SPTuris já foram identificadas em fiscalizações anteriores, tendo ensejado a Proposta de Determinação nº 5.2.2 “a” no Relatório Anual de Fiscalização (RAF) do exercício de 2018 (TC nº 9099/2019):

a) Determinar que a SPTuris adote em sua estrutura administrativa um sistema permanente de identificação, monitoramento e avaliação dos custos associados aos produtos e serviços ofertados em sua atividade fim, que abrange a locação de espaços e a organização de eventos, dentre outros, de forma a permitir revisão periódica dos preços praticados pela companhia (item 4.4).

Autódromo de Interlagos

Refere-se à locação dos espaços do Autódromo José Carlos Pace (Autódromo de Interlagos), de propriedade da PMSP e com permissão de uso, a título precário e gratuito à SPTuris, cabendo a ela ainda “a gestão de todos os eventos nele promovidos, podendo explorar os espaços existentes no equipamento a auferir a remuneração devida (Decreto Municipal n° 45.902/05).

Seus espaços eram locados pela SPTuris para eventos diversos. Contudo, conforme mencionado, a exploração comercial desse equipamento deixou de ser realizada pela SPTuris. Desse modo, resta prejudicada a análise acerca da exploração econômica desse equipamento pela SPTuris no exercício de 2019.

Organização de Eventos

A SPTuris realiza a organização de Eventos solicitados pela Administração Direta do município e essa atividade gerou uma receita de R$ 91.161.000,00 em 2019.

Em comparação a 2018, houve crescimento de 109% dessa receita devido, sobretudo ao fato de a PMSP ter contratado a SPTuris para a realização de grandes eventos culturais, tais como a Virada Cultural 2019.

O quadro a seguir elenca algumas das contratações celebradas com a Administração Direta para a realização de eventos pela cidade em 2019[7]:

Quadro 23 – Contratos celebrados pela SPTuris em 2019 para realização de eventos)

Contrato 022/2019 – SMTUR – Car 2020 Apoio LIGA ABASP ABBC	R$ 36.656.966,28
Contrato 068/2019 – SMC – Carnaval de Rua 2020	R$ 30.490.657,59
Contrato 025/2019 – SMTUR – Eventos Diversos – 2019/2020	R$ 28.998.701,35
Contrato 017/2019 – SMTUR – Eventos Diversos	R$ 16.011.685,38
Contrato 007/2019 – SMSUB COGEL	R$ 7.500.000,00
Contrato 011/2019 – SMTUR – Virada Cultural 2019	R$ 6.478.810,01
Contrato 030/2019 – SMTUR – Carnaval 2020 – Infraestrutura SPTURIS	R$ 6.300.594,26
Contrato 021/2019 – SMTUR – Car 2020 Apoio UESP	R$ 5.417.105,56
Contrato 002/2019 – SMTUR – Carnaval 2019 – Infraestrutura	R$ 5.155.508,98
Contrato 027/2019 – SMTUR – Reveillon na Paulista 2020	R$ 3.000.183,85
Contrato 026/2019 – SMTUR – Natal Iluminado 2019	R$ 1.955.466,76
Contrato 014/2019 – SMTUR – XXIII Parada Orgulho LGBT	R$ 1.911.243,72
Contrato 024/2019 – SMTUR – Manutenção Autódromo	R$ 862.292,34

8 Fonte: Portal da Transparência[8], acesso em 23.07.2020.

Além dos problemas relacionados ao contrato n° 25/2019-SMTUR já citados, a Auditoria reiterou a necessidade de que a SPTuris apresentasse a composição da taxa de administração que adota nos contratos que celebra com a Administração Direta para a realização de eventos, tendo em vista que o valor de 15% de taxa de produção pode estar significativamente aquém do que o mercado pratica, agravando a situação financeira da Companhia com relação à prestação desse tipo de serviço para a PMSP.

A Auditoria ressaltou que essa constatação vem sendo objeto de reiterados alertas, conforme registrado nos RAFs de 2017 e 2018, reforçando o diagnóstico de que os contratos que a SPTuris celebra com a Administração Direta tendem a ser prejudiciais ao equilíbrio financeiro da estatal. Frisou, por fim, ser necessária a revisão e eventual reajuste da taxa de produção, dos valores horários de profissionais da SPTuris utilizados na orçamentação dos eventos realizados para a PMSP e dos critérios e procedimentos para composição de custos, para tanto se faz necessária a verificação da memória de cálculo dos custos, utilizada na formação dos preços dos eventos realizados para a PMSP (Proposta de Determinação 5.2.2. “a”).

Processo de Contratação de Terceiros

Em 2019 foram celebradas 85 contratações para fornecimento de materiais, equipamentos e serviços usados nos eventos organizados pela SPTuris, bem como na manutenção da infraestrutura dos espaços que aluga, totalizando R$ 86.068.586,89.

A Auditoria destacou 17 ajustes que correspondem, em valor, a aproximadamente 80% (R$ 68.571.692,13) de todos os compromissos contratuais assumidos pela SPTuris em

[7] Excluídos os termos de aditamento e apostilamento.

[8] http://spturis.com.br/transparencia2020/acesso-a-informacao/contratos-convenios-e-parcerias/contratos-de-eventos/ (Nota na Origem)

2019 e se enquadram nas parcelas 'A' e 'B' da distribuição de Pareto aplicada à lista total de contratações desse ano e destacou, dentre essas 17 contratações, a de n° 062/19 que se refere à transferência de recursos públicos à Liga das Escolas de Samba para pagamento das despesas que as agremiações associadas incorrem para a realização de seus desfiles, totalizando R$ 34.661.295,87.

Esses recursos têm origem no repasse feito à SPTuris pela Secretaria Municipal de Turismo (SMTUR) por meio dos contratos n° 021/2019-SMTUR e n° 022/2019-SMTUR. Ocorre, todavia, que a fiscalização dos recursos repassados à Liga das Escolas de Samba ainda carece de aperfeiçoamentos e constitui fator de risco, sobretudo quando consideramos os termos aditivos sobre esses contratos que aumentaram seus valores[9].

Quanto às demais contratações, observou que grande parte delas tinham objetos afetos às despesas de eventos realizados pela estatal, a exemplo daqueles que envolvem o pagamento de cachês artísticos, o fornecimento de equipamentos e prestação de serviços necessários aos eventos (palcos, tendas, sistemas de som e iluminação, limpeza e segurança, serviços médicos ambulatoriais, etc).

A Auditoria mencionou, ainda, que desde julho de 2018 a SPTuris dispunha de um Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC), que disciplinou os processos de licitação e contratação da empresa, em atendimento à Lei Federal nº 13.303/16. Assim, os processos de compra da estatal vêm sendo realizados à luz desse novo normativo interno.

Fundo Municipal de Turismo

Considerando que, de acordo com o Decreto Municipal n° 58.381/18, a SMTUR passou a ser a responsável pela movimentação dos recursos do FUTUR[10], bem como pela presidência e coordenação do COMTUR[11], pela revisão e pela implantação do PLATUM e, por fim, como já informado, pela gestão do Autódromo de Interlagos (atribuições que antes ficavam a cargo da SPTuris), a Auditoria considerou **que a análise acerca das movimentações dos recursos do FUTUR não é mais cabível no âmbito da auditoria** de Desempenho Operacional na SPTuris.

Atividades de Monitoramento e Diagnóstico Turístico

A Auditoria informou que a São Paulo Turismo S/A compõe o quadro de participantes de diversos organismos que visam à promoção do turismo na cidade de São Paulo. Contudo, seu papel no cenário turístico municipal não se restringe à mera participação junto a esses organismos.

[9] Contrato 022/2019 – SMTUR – Car 2020 Apoio LIGA ABASP ABBC – TA 02 – Acréscimo 100 mil; Contrato 022/2019 – SMTUR – Car 2020 Apoio LIGA ABASP ABBC – TA 01 – Acréscimo; Contrato 021/2019 – SMTUR – Car 2020 Apoio UESP – TA 01 – Acréscimo 1 milhão. Dados extraídos do Portal da Transparência em 23.07.2020: http://spturis.com.br/transparencia2020/acesso-a-informacao/contratos-convenios-e-parcerias/contratos-de-eventos/)

[10] O Fundo Municipal de Turismo (FUTUR) foi criado pela Lei Municipal nº 11.198/92, art. 7º, e tem como objetivo captar e repassar recursos para o Plano Turístico Municipal (PLATUM).

[11] De acordo com o Decreto Municipal n° 46.649/05, o Conselho Municipal de Turismo (COMTUR), vinculado ao Gabinete do Prefeito, é órgão de caráter deliberativo, consultivo e de assessoramento do PLATUM, sendo responsável pela conjugação de esforços entre o Poder Público e a sociedade civil para a implementação da política municipal de turismo e pela gestão do FUTUR, atribuindo à SPTuris seu caráter executivo. A remuneração da empresa é vinculada a um percentual de 5% das atividades desenvolvidas.

Destacou o relatório da Central de Monitoramento do Turismo elaborado pelo Observatório de Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo (OTE), núcleo de pesquisa e inteligência de mercado que levantou indicadores turísticos para a cidade:

Quadro 25 – Indicadores turísticos de 2019

Indicador		Variação em relação a 2018
Desempenho nos hotéis	Ocupação hoteleira	+0,6%
	Diária média praticada	+8,3%
Desempenho nos hostels	Ocupação nos hostels	+4,3%
	Diária média praticada	+5,8%
Rodoviário	Nº de passageiros nos terminais rodoviários	-0,2%
Aéreo	Nº de passageiros nos aeroportos	+3,9%
Arrecadação tributária	Imposto sobre serviços (ISS) – grupo 13 (turismo)	+14,8%
Atendimento nas centrais de informação turística	Nº total de pessoas atendidas	-41,0%
	Nº de turistas brasileiros atendidos	-31,5%
	Nº de turistas estrangeiros	-41,6%
	Nº de moradores de S. Paulo atendidos	-50,2%

Fonte: Central de Monitoramento do Turismo – Indicadores anuais 2019.

A Auditoria enfatizou os últimos indicadores apresentados no quadro, que mostram significativas quedas no atendimento a turistas realizados nas centrais de informação turística. A despeito dos ligeiros acréscimos constatados na atividade turística da cidade, os atendimentos realizados em 2019 foram substancialmente inferiores aos do exercício anterior (2018). Não encontrou justificativas no documento analisado, contudo, entendeu ser possível que tenha havido redução na capacidade de atendimento aos turistas da cidade, dificultando o acesso às centrais de informação e, assim, prejudicando a imagem que os visitantes podem ter da cidade no que toca à receptividade e preparação para recepcionar essas pessoas.

Por fim, considerou oportuno dizer que o trabalho de aferição de indicadores desenvolvido pela SPTuris pode ser de grande utilidade para a formulação de políticas públicas destinadas ao fomento dessa indústria, tendo em vista sua capacidade de trazer significativas divisas ao erário além de dinamizar a economia municipal.

Diante dos dados coletados, entendeu que a SPTuris vem realizando um trabalho de monitoramento e diagnóstico de algumas atividades que fazem parte do mercado turístico do município, o que demonstraria que a estatal tem procurado promover o turismo na cidade de São Paulo dentro de suas possiblidades. Todavia, salientou a necessidade de aperfeiçoamentos em sua atuação a fim de alavancar as receitas que essa indústria é capaz de gerar para o município, além de intensificar os diversos benefícios sociais e econômicos (como geração de emprego e renda, celebração de negócios, realização de eventos culturais e esportivos) cujos ganhos transcendem as cifras.

INFRINGÊNCIAS E PROPOSTA DE DETERMINAÇÕES DO EXERCÍCIO

De sua análise, a Auditoria consignou infringências decorrentes da inobservância de expressa disposição legal e propôs determinações relacionadas às falhas formais e/ou de controle, que foram assim apresentadas:

5.1. Infringências

5.1.1. Demonstrações Contábeis

a) Houve atraso na apresentação da prestação de contas anual, contrariando o disposto no art. 74 do Regimento Interno deste Tribunal (item 2);

b) Houve atraso na disponibilização aos acionistas das Demonstrações Contábeis ao exercício de 2019, contrariando o disposto no art. 133 da Lei Federal nº 6.404/76 (subitem 2.1); [SUPERADA]

c) Ao não aferir a adequabilidade do seu sistema de controle interno por meio da área de Auditoria Interna, a SPTuris viola o disposto no art. 9º, § 3º, inciso II, da Lei Federal nº 13.303/2016 (subitem 3.1);

d) A não realização do teste de recuperabilidade sobre o intangível viola o disposto no art. 183, § 3º, incisos I e II da Lei Federal nº 6.404/76, combinado com o item 9º da Resolução CFC nº 2017/NBCTG 01 (CPC-01 "R4") (subitem 3.2.1.2);

e) Ao contabilizar os aportes para aumento de capital social na conta "Contas a Receber no País", a SPTuris deixa de representar de forma fidedigna a posição financeira e patrimonial da companhia no exercício de 2019, o que viola o disposto no item QC-12 da Resolução CFC nº 1.374/11 (subitem 3.2.2.1); e

f) Ao apresentar receita bruta subestimada nas demonstrações contábeis, a SPTuris deixa de representar de forma fidedigna a posição financeira e patrimonial da companhia no exercício de 2019, o que viola o disposto no item QC-12 da Resolução CFC nº 1.374/11 (subitem 3.3.1).

5.1.2. Desempenho Operacional

a) Não houve a renovação do Compromisso de Desempenho Institucional (CDI) junto à Municipalidade, o que impede a atuação da companhia de forma planejada e acordada com a Administração Direta, bem como a avaliação e o acompanhamento de suas atividades, o que contraria o disposto no art. 22 do Decreto Municipal n° 58.053/98 (subitem 4.2.3).

5.2. Propostas de Determinações

5.2.1. Demonstrações Contábeis

a) Evidenciar e controlar em nota explicativa às demonstrações contábeis o montante de recursos recebidos antecipadamente no exercício de 2019 por serviços que deverá prestar ao controlador, a PMSP, em decorrência do Contrato n° 25/2019-SMTUR (subitem 4.1); e

b) Evidenciar e controlar em nota explicativa às demonstrações contábeis os valores recebidos do controlador, a PMSP, por meio do "Instrumento Particular de Adiantamento Para Futuro Aumento de Capital", celebrado entre a SPTuris e a SMTUR em agosto de 2019, consignado nos autos do SEI nº 6076.2019/0000436-5 (subitem 4.2.2).

5.2.2. Desempenho Operacional

a) Elaborar memória de cálculo dos custos que compõem a taxa de produção, utilizada nos orçamentos dos eventos realizados para a PMSP (subitem 4.4).

DETERMINAÇÕES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

6.1. Determinações Relativas ao Exercício de 2005

Determinação nº 3

Providenciar a avaliação periódica da natureza dos depósitos judiciais quanto à sua permanência ou conversão em despesa, bem como efetuar regularmente a conciliação da conta depósitos judiciais com os apontamentos da Gerência Jurídica, evitando a ocorrência de pendências indevidas.

Situação Atual: **Não Atendida.**

Determinação nº 5

Providenciar a informação da Gerência Jurídica à Contabilidade quando da inclusão de novas ações judiciais em que há provável perda para a Empresa, exclusão e atualizações dos valores de ações provisionadas, visando não distorcer os resultados mensais e o cumprimento dos Princípios Fundamentais de Contabilidade.

Situação Atual: **Não Atendida.**

6.2. Determinações Relativas ao Exercício de 2006

Determinação nº 1

Estabelecer procedimento prevendo a remessa de todos os processos administrativos que apresentem pendências financeiras de clientes e fornecedores à Gerência Jurídica, para adoção das medidas cabíveis, evitando a prescrição de direitos da Empresa.

Situação Atual: **Não Atendida**

Determinação nº 4

Adotar, nos controles financeiros e gerenciais relativos às despesas com o Carnaval, a mesma descrição dos itens dos contratos mantidos entre a Prefeitura e a SPTuris, facilitando a prestação de contas e o controle desses itens.

Situação Atual: **Não Atendida**

6.3. Determinações Relativas ao Exercício de 2007

Determinação nº 6

Apesar de ter sido implementado o procedimento de prestação de contas por parte das entidades carnavalescas, conforme anotado no julgamento do TC 72.002.156.01-16, cabe nova determinação no sentido de que adote procedimentos mais eficazes para as prestações de contas, relativas aos recursos do Carnaval repassados às entidades, de forma que não se permita a inclusão de documentos sem valor fiscal ou que não comprovem efetivamente a realização da despesa.

Situação Atual: **Não Atendida.**

6.4. Determinações Relativas ao Exercício de 2008

Determinação nº 7

Aprimore os controles relacionados ao sistema de automação do estacionamento implantado, de forma a eliminar as inconsistências constatadas pela Auditoria. Nesse particular, não obstante a realização de licitação com a contratação da empresa Plantech Engenharia e Sistemas Ltda., para a implantação do referido sistema automatizado, à época dos fatos, ocorreu a constatação de que não houve integral cumprimento a esta determinação, quando do julgamento do TC 72.002.473.08-45.

Situação Atual: **Não Atendida**

6.5. Determinações Relativas ao Exercício de 2012

Determinação nº 1

À SPTuris que elabore, no prazo de sessenta dias, um plano de ação para sanar as pendências citadas pelo Conselheiro DOMINGOS DISSEI – Relator, pois, embora as mesmas sejam evidentes, a empresa não apresentou um plano para corrigi-las.

Situação Atual: **Não Atendida**

6.6. Determinações Relativas ao Exercício de 2013

Foi reiterada a Determinação n° 6, referente ao ano de 2007, e a Determinação nº 7 referente ao ano de 2008, já comentadas.

6.7. Determinações Relativas ao Exercício de 2014

Cumpre registrar que no Acórdão publicado no DOC de 17.02.2017, constante do e-TCM 002385/2015, além das 05 (cinco) novas determinações exaradas, referentes ao exercício de 2014, 03 (três) das quais já superadas e 02 (duas) consideradas prejudicadas, foram reiteradas todas as determinações de exercícios anteriores que ainda não haviam sido atendidas.

6.8. Determinações Relativas ao Exercício de 2015

No Acórdão publicado no DOC de 12.12.2017, constante do e-TCM 005125/2016, foram reiteradas todas as determinações de exercícios anteriores que ainda não haviam sido atendidas e exaradas novas 03 (três) determinações referentes ao exercício de 2015, das quais 02 (duas) já superadas e 01 (uma) considerada prejudicada.

6.9. Resumo da Situação Atual das Determinações

Quadro 26 – Situação Atual das Determinações

Exercício	Determinações pendentes para o exercício	Situação atual
2005	Nº 3	Não Atendida
	Nº 5	Não Atendida
2006	Nº 1	Não Atendida
	Nº 4	Não Atendida
2007	Nº 6	Não Atendida
2008	Nº 7	Não Atendida
2012	Nº 1	Não Atendida

Fonte: e-TCM nº 005627/2020 (Auditoria Det. Exercícios Anteriores)

DA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO

Em homenagem ao direito constitucional da defesa e do contraditório foram oficiados os Diretores da São Paulo Turismo S.A. (SPTuris)[12], bem como o Secretário Municipal de Turismo [13] e o Secretário do Governo Municipal [14], para conhecimento e eventual manifestações quanto aos fatos apontados no Relatório Anual de Fiscalização (peça 10).

Foram apresentadas defesas (peças 14 a 20, 25, 30, 34, 35, 42, 44 a 64 e 85 a 91) que foram analisadas pela Auditoria (peças 70 e 98), que concluiu:

[12] Rodrigo Kluska Rosa - Ofício SSG-GAB 9068/2020 e Intimação 997/2021 (peças 15 e 73); Osvaldo Arvate Júnior - Intimação 1589/2020 e Intimação 993/2021 (peças 16 e 72); e André Rodrigo Sanches - Intimação 1590/2020 e Intimação 996/2021 (peças 17 e 73).

[13] Miguel Calderano Giacomini - Ofício SSG-GAB 9067/2020 (peça 14).

[14] Rubens Naman Rizek Junior - Ofício SSG 13578/2021 (peça 81).

Dos exames realizados, objetivando verificar as informações acrescidas **no que tange às Infringências e Propostas de Determinações do Exercício** (Item 5 do Relatório Anual de Fiscalização/2019), reiteramos as conclusões consignadas, com exceção do subitem a seguir:

✓ Infringência 5.1.1 "b", considerada superada.

Dos exames realizados, objetivando verificar as informações acrescidas **no que tange às Determinações de Exercícios Anteriores** pendentes de atendimento (Item 6 do Relatório Anual de Fiscalização/2019), obtivemos o resultado apresentado a seguir:

Exercício (RAF)	Determinações pendentes para o exercício 2019	Situação atual
2005	Nº 3	Não Atendida
	Nº 5	Não Atendida
2006	Nº 1	Não Atendida
	Nº 4	Não Atendida
2007	Nº 6	Não Atendida
2008	Nº 7	Não Atendida
2012	Nº 1	Não Atendida

DO POSICIONAMENTO DA AJCE, PFM E DA SG

A assessora da **Assessoria Jurídica de Controle Externo-AJCE** manifestou-se à peça 100, que foi acompanhada pelo Assessor Subchefe de Controle Externo Substituto (peça101), assim disposto:

"(...) diante do RAF por ordem do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator (peça 13), foram oficiados/intimados (incluindo o deferimento de dilação de prazo), para conhecerem as conclusões exaradas pela Especializada e apresentarem as manifestações pertinentes:

- Senhor Miguel Calderano Giacomini, Secretário/Secretaria Municipal de Turismo-SMTUR (peças 14 e 18), manifestando-se à peça 30;
- Senhores Rodrigo Kluska Rosa, Diretor-Presidente/SPTuris (peças 15 e 19), Osvaldo Arvate Júnior, (peças 16, 20,25, 42 e 68) e André Rodrigo Sanches ambos Diretor-Presidente à época (peças 17, 34 e 35), apresentaram manifestação conjunta às peças 44 a 64.

A Especializada após analise [sic] da manifestação da SMTUR (peça 30) constata que 'a SMTUR entende que não faz parte de suas competências se manifestar quanto aos apontamentos pela auditoria no RAF da SPTuris, uma vez que a empresa possui personalidade jurídica e representação própria, cabendo a ela, SMTUR, tão somente tomar ciência dos fatos, o que de fato o fez'.

Sendo assim, a Especializada após analise [sic] da manifestação da SPTuris, reiterou as conclusões das Infringências e Propostas de Determinações do Exercício/2019 (RAF/2019 – peça 10), com exceção do subitem 5.1.1 "b", considerada superada (peça 70, pags. 3 a 18, item 5).

Tratando-se das Determinações de Exercícios Anteriores pendentes de atendimento (RAF/2019 – peça 10) referente os anos de 2005 a 2008 e 2012 a 2015 (peça 70, pags. 18 a 28, item 6), não foram atendidas, conforme ali apresentado.

Sendo assim, em obediência à determinação da peça 71, foram intimados para ciência e defesa os Senhores Osvaldo Arvate Júnior

(peças 72 e 75), André Rodrigo Sanches (peças 73 e 76), Rodrigo Kluska Rosa (peças 74 e 77) todos Diretor-Presidente à época, os quais apresentaram manifestação conjunta às peças 85 a 91 e, considerando que a SMTUR deixou de existir conforme informação da Especializada (peça 79), foi oficiado o Senhor Rubens Naman Rizek Junior, Secretário

da Secretaria de Governo-SGM (peças 81 e 82), conforme determinado à peça 80, manifestando-se à peça 95.
Submetidos os autos à Especializada (peça 96), que após análise das defesas apresentadas, reiterou sua conclusão acima citada (peça 70), pelos motivos apresentados à peça 98.
Neste momento processual, vieram os autos a esta Assessoria Jurídica de Controle Externo, para manifestação (peça 99).
De minha parte, diante do minucioso Relatório Anual de Fiscalização (peça 10) e manifestações (peças 70 e 98) elaborados pela Coordenadoria V, tendo em vista que as constatações envolvem a aferição promovida pela área técnica, **permito-me acompanhar suas conclusões, conforme acima citadas, por seus próprios fundamentos**."

A **Procuradoria da Fazenda Municipal-PFM** (peça 105) solicitou manifestação da SPTuris acerca do RAF do Balanço de 2019. A SPTuris apresentou documentações à PFM que foram juntadas conforme peças 106 a 112 – e assim dispôs (peça 105):

"No escopo de obter subsídios complementares a embasar a sua manifestação, esta Procuradoria solicitou e recebeu da Origem informações complementares, via mensagem eletrônica (e.mail), contendo novos esclarecimentos, os quais se pede vênia para juntar ao presente TC.
Não obstante os apontamentos de inconsistências trazidas pela D. Auditoria, a Empresa Municipal demonstrou que vem diligenciando para solucioná-las ou evitar que estas se repitam nos exercícios seguintes.
Forçoso reconhecer, ainda, que alguns apontamentos só foram mantidos no Relatório Final porque as providências de correção, por parte da Entidade Auditada, ainda não haviam sido concluídas, encontrando-se em curso de regularização, conforme bem apontou a área auditora.
É certo, pois, que as manifestações encartadas aos autos deste TC reforçam que a Origem vem empreendendo os melhores esforços gerenciais para aprimorar a administração dos encargos que lhe foram conferidos por lei.
Ciente de que ainda há questões pendentes de regularização e outras a aperfeiçoar, esta Procuradoria ressalta as medidas tomadas até agora pela Entidade e pede vênia para consignar que as irregularidades que remanesceram, além de serem objeto de reiterada ação para regularização, não têm o condão de comprometer a higidez das contas apresentadas
CONCLUSÃO
Por todo o exposto, restou demonstrado à saciedade que os apontamentos que vêm sendo repetidos nos relatórios de análises das contas estão sendo objeto de providências por parte da SPTuris, conforme evidenciado nas manifestações da Empresa, dando prova da lisura e seriedade das condutas adotadas em todos os atos praticados pela empresa auditada.
Assim, em face dos dados e subsídios apresentados pelos Srs. Auditores de natureza eminentemente contábil, financeira e orçamentária, esta Procuradoria da Fazenda entende que as contas em apreço devem ser aprovadas por esta E. Corte de Contas.
Sendo assim, buscando maior clareza e concreção na conclusão que será emitida pelo E. Plenário, eleva-se ao alto discernimento dos eminentes Conselheiros o alvitre de que sejam as contas submetidas a julgamento, decidindo-se pela sua aprovação e acolhendo-se o Balanço apresentado sem ressalvas. Se assim não entender este Egrégio Tribunal de Contas, requer esta Fazenda Municipal sejam as contas da SPTuris aprovadas, acolhendo-se o respectivo Balanço, apresentando-se as ressalvas e determinações que a Corte julgar necessárias.".

A Assessora da **Secretaria Geral-SG** (peça 114) assim se pronunciou:

> "(...)
> O Relatório Anual de Fiscalização consolidou o resultado das auditorias realizadas nas Demonstrações Contábeis e no Desempenho Operacional.
> Em relação ao primeiro objeto, cujo finalidade é verificar a regularidade das demonstrações contábeis, bem como a segurança dos controles internos, as análises da SFC identificaram inconsistências, as quais não permitiram assegurar que referidas demonstrações refletem de forma fidedigna a situação financeira e patrimonial da SPTuris no exercício de 2019.
> Nesse contexto, cabe destacar a constatação sobre a estrutura e práticas de controle interno, em especial a Auditoria Interna, que representa papel importante na gestão organizacional.
> Com relação aos indicadores financeiros, verifica-se o declínio nos resultados da SPTuris, refletido na situação financeira e no acúmulo de prejuízos.
> O segundo objeto auditado consistiu na avaliação do desempenho operacional da empresa. Considerando as atividades exercidas pela SPTuris, verifica-se que a empresa, dentro de suas possibilidades, atuou na promoção do turismo na cidade, mas, não conseguiu reverter o resultado negativo que vem se acumulando nos últimos exercícios.
> Com relação às determinações de exercícios anteriores, cumpre informar que no TC/0009263/2021 - Relatório Anual de Fiscalização de 2020 constam como superadas os itens nº 03 de 2005, 05 de 2005 e 07 de 2008.
> Por fim, cumpre observar, como fato subsequente ao exercício analisado que o Poder Executivo foi autorizado a proceder à dissolução, liquidação e extinção da empresa, nos termos do art. 60 da Lei 17.433/20[15].
> Diante do exposto, entendo, s.m.j, que as infringências apontadas pela Auditoria deste Tribunal constituem elementos capazes de prejudicar a aprovação das contas da São Paulo Turismo S.A referentes ao exercício de 2019, tendo em vista a constatação de que as demonstrações contábeis não representam de forma fidedigna a posição financeira e patrimonial da empresa."

Por fim, o **Secretário Geral-SG** (peça 115) assim se manifestou:

> "O resultado dos trabalhos realizados pela Subsecretaria de Fiscalização e Controle está consubstanciado no Relatório Anual de Fiscalização – RAF, à peça 10, em que constam infringências, propostas de determinações, bem como a situação de determinações exaradas em Acórdãos de exercícios anteriores.
> Cumpre observar que, após a análise dos esclarecimentos apresentados pela Origem e pelos ex-Diretores da empresa, a Especializada ratificou os apontamentos do relatório, exceto item 5.1.1 "b" (peças 70 e 98).
> A Procuradoria da Fazenda Municipal requereu a aprovação das contas, destacando que as pendências remanescentes estão sendo objeto de medidas por parte da empresa auditada. Subsidiariamente, requereu que a aprovação ocorra com ressalvas e

[15] Lei 17.433, de 29 de julho de 2020 – "Dispõe sobre a reorganização da Administração Pública Municipal Indireta, na forma que especifica, incluindo a criação e extinção de entidades e a criação, transferência, alteração e extinção de cargos de provimento efetivo e em comissão e de funções admitidas, bem como a criação de empregos públicos.
TÍTULO III
DA EXTINÇÃO DE ENTIDADES MUNICIPAIS
CAPÍTULO VIII
DA AUTORIZAÇÃO PARA A EXTINÇÃO DA SÃO PAULO TURISMO S.A.
Art. 60. Sem prejuízo do disposto na Lei nº 16.766, de 20 de dezembro de 2017, fica o Executivo autorizado também a proceder à dissolução, liquidação e extinção da São Paulo Turismo S.A. – SPTuris, transferindo à Prefeitura do Município de São Paulo a totalidade de seus ativos, tangíveis e intangíveis, e passivos, conhecidos ou não na data de publicação desta Lei.

determinações que o E. Plenário julgar necessárias (peça 105 acompanhada de documentos às peças 106/112).

A Assessoria desta Secretaria Geral, à peça 114, destacou os principais pontos da instrução processual e identificou a existência de elementos desfavoráveis à prestação de contas, consubstanciados nos apontamentos da Auditoria sobre a fidedignidade dos demonstrativos contábeis

Foi destacado, como fato subsequente ao exercício analisado, que Lei 17.433/20[16] autorizou a extinção de entidades municipais, dentre as quais, a São Paulo Turismo S.A.

Diante de todo o exposto, entendo que as contas da São Paulo Turismo S.A - SPTuris, referentes ao exercício de 2019, reúnem condições de serem apreciadas e julgadas, com as determinações e recomendações que, no entendimento de Vossa Excelência, sejam pertinentes, ressalvando-se os atos não apreciados ou pendentes de julgamento."

É o relatório.

VOTO

Conforme relatado, cuidam os autos da análise do Balanço da São Paulo Turismo S.A. (SPTuris), relativas ao exercício de 2019.

Inicialmente, cumpre destacar que em 30/07/2020 foi publicada a Lei 17.433/2020[17] que autorizou o Poder Executivo a extinguir entidades municipais, dentre as quais, a São Paulo Turismo S.A, e que o procedimento licitatório sob a modalidade Concorrência Internacional nº 002/SMDP/2019, que tinha por objeto a alienação das ações de titularidade do Município de São Paulo representativas do capital social da São Paulo Turismo S/A, foi declarado deserto, conforme se extrai da publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, edição de 20/09/2019[18].

A documentação encaminhada pela SPTuris relativas ao Balanço de 2019, foi analisada pela Auditoria desta Corte de Contas e o resultado foi consolidado no Relatório Anual de Fiscalização - RAF, que contém as constatações relativas ao exercício examinado, bem como a situação das determinações de exercícios anteriores.

[16] Lei 17.433, de 29 de julho de 2020 – "Dispõe sobre a reorganização da Administração Pública Municipal Indireta, na forma que especifica, incluindo a criação e extinção de entidades e a criação, transferência, alteração e extinção de cargos de provimento efetivo e em comissão e de funções admitidas, bem como a criação de empregos públicos:
(...)
DA AUTORIZAÇÃO PARA A EXTINÇÃO DA SÃO PAULO TURISMO S.A.
Art. 60. Sem prejuízo do disposto na Lei nº 16.766, de 20 de dezembro de 2017, fica o Executivo autorizado também a proceder à dissolução, liquidação e extinção da São Paulo Turismo S.A. – SPTuris, transferindo à Prefeitura do Município de São Paulo a totalidade de seus ativos, tangíveis e intangíveis, e passivos, conhecidos ou não na data de publicação desta Lei.
(...)
Art. 108. O prazo para a efetivação das criações, extinções, transferências e demais disposições desta Lei será de até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, por igual período, por duas vezes, devendo a Administração Pública Municipal adotar as medidas e executar os atos necessários para a efetiva implementação de suas disposições." (Nota na Origem)

[17] Dispõe sobre a reorganização da Administração Pública Municipal Indireta, na forma que especifica, incluindo a criação e extinção de entidades e a criação, transferência, alteração e extinção de cargos de provimento efetivo e em comissão e de funções admitidas, bem como a criação de empregos públicos.

[18] Pg. 104 - DESPACHO DO SECRETÁRIO PROCESSO: 6071.2018/0000453-6 I. No exercício das atribuições legais e em face dos elementos constantes nos autos, em especial a "Ata da Data para Recebimento de Volumes" – doc SEI nº 019979624, e a informação de n°021183683, nas quais restou consignado que não acudiram interessados em participar do certame, declaro **DESERTO o procedimento licitatório, na modalidade Concorrência Internacional nº 002/SMDP/2019,** que teve por objeto a alienação das ações de titularidade do Município de São Paulo representativas do capital social da São Paulo Turismo. II.Publique-se no DOC, e proceda-se ao encerramento do presente, sem prejuízo de sua utilização para publicação de novo Edital

As demonstrações contábeis receberam parecer da **Auditoria Independente**[19] no sentido de que **apresentam adequadamente**, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da São Paulo Turismo S/A. Porém, foi ressaltado o risco de descontinuidade operacional da empresa, em razão da precariedade financeira em que se encontrava.

Os **Conselhos Fiscal e de Administração recomendaram a aprovação das demonstrações contábeis, o que foi acatado em Assembleia Geral Ordinária,** realizada dentro do prazo previsto na Lei Federal nº 6.404/76.

A Auditoria considerou que o "Planejamento Estratégico 2018 – 2022"[20] e o "Plano de Negócios 2018-2020"[21] da SPTuris continham informações relevantes, pois "**demonstram que a empresa se empenhou em elaborar um diagnóstico de sua situação, propondo medidas que têm potencial de produzir efeitos positivos, caso sejam implantada**s". No entanto, em virtude do processo de alienação que se revelou frustrado, entendeu que a análise das propostas registradas no Planejamento Estratégico desse ano ficou em grande parte comprometida, **impedindo seu pronunciamento sobre o desempenho da SPTuris na execução das medidas recomendadas no referido documento**.

Quanto ao "**Fundo Municipal de Turismo (FUTUR)",** importa mencionar que a análise acerca das movimentações de seus recursos não foi efetuada no âmbito da auditoria de Desempenho Operacional na SPTuris visto que, de acordo com o Decreto Municipal n° 58.381/18, a Secretaria Municipal de Turismo - SMTUR passou a ser a responsável pela movimentação dos recursos do FUTUR[22].

Por fim, quanto ao **"Monitoramento e Diagnóstico de Turismo"** a auditoria concluiu que **a SPTuris tem atuado na promoção do turismo no Município dentre de suas possibilidades**, carecendo de aperfeiçoamentos em sua atuação a fim de alavancar suas receitas e intensificar os diversos benefícios sociais e econômicos decorrentes. Neste mesmo sentido, ressaltou a **Secretaria Geral** "que a empresa, dentro de suas possibilidades, atuou na promoção do turismo na cidade, mas, não conseguiu reverter o resultado negativo que vem se acumulando nos últimos exercícios".

Constou do relatório da auditoria "**infringências legais e propostas de determinações" (item 5)** resultantes de impropriedades relacionadas às falhas formais e/ou de controle, bem como a situação das "**Determinações de Exercícios Anteriores**" **(item 6).**

[19] **Berkan Auditores Independentes S.S.:**
Opinião
Examinamos a demonstração financeira da São Paulo Turismo S.A. ("Companhia"), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2019 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e do fluxo de caixa, para o exercício findo naquela data, assim como o resumo das principais práticas contábeis e demais notas explicativas.
Em nossa opinião, a demonstração financeira acima referida apresenta adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da São Paulo Turismo S.A., em 31 de dezembro de 2019, o desempenho de suas operações e o seu fluxo de caixa para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, e com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS), emitidas pelo International Accounting Standards Board (IASB).

[20] Elaborado em fevereiro de 2018 e que contém um panorama das atividades econômicas relacionadas ao turismo e suas perspectivas para o futuro.

[21] O de março de 2018 elenca e detalha as principais medidas a serem adotadas em um horizonte temporal mais curto (dois anos) para atingimento das diretrizes e metas destacadas no Planejamento Estratégico 2018-2022.

[22] O Fundo Municipal de Turismo (FUTUR) foi criado pela Lei Municipal nº 11.198/92, art. 7º, e tem como objetivo captar e repassar recursos para o Plano Turístico Municipal (PLATUM).

A Origem foi devidamente oficiada e apresentou esclarecimentos que foram analisados pela Auditoria, que considerado superado **subitem 5.1.1.b**[23] e **reiterou as demais conclusões** consignadas no relatório inicial.

Neste sentido, vale destacar o quanto registrado pela **Procuradoria da Fazenda Municipal** de "que as irregularidades que remanesceram (...) não têm o condão de comprometer a higidez das contas apresentadas", razão pela qual solicitou "que sejam as contas submetidas a julgamento, **decidindo-se pela sua aprovação e acolhendo-se o Balanço apresentado sem ressalvas"** ou "sejam as contas da SPTuris aprovadas, **acolhendo-se o respectivo Balanço, apresentando-se as ressalvas e determinações (...) necessárias**. ".

Por outro lado, a **Secretaria Geral**[24] concluiu que "as infringências apontadas pela Auditoria deste Tribunal constituem **elementos capazes de prejudicar a aprovação das contas"** ora em julgamento.

Ademais, fato é que na análise realizada pela **Auditoria deste Tribunal de Contas foram identificadas inconsistências**, conforme relatório consubstanciado à peça 10, algumas inclusive reincidentes, dentre elas o fato de a apresentação da prestação de contas anual fora do prazo e a não adequabilidade do seu sistema de controle interno.

Ainda, a **Secretaria Geral** mencionou "***o declínio nos resultados da SPTuris, refletido na situação financeira e no acúmulo de prejuízos***" , fato simples de ser verificado nos **"**Prejuízos Acumulados", visto que **desde o exercício de 2015 esse valor, que já era elevado, vem aumentando ano a ano**[25] **e, do exercício de 2015 para o exercício de 2019 aumentou em R$ 182,0 milhões** (cento e oitenta e dois milhões de reais)[26], **alcançando a cifra de R$ 336,3** milhões (trezentos e trinta e seis vírgula três milhões de reais).

Neste sentido, mister se faz reprisar o quanto ressalvado pela **Auditoria Independente** que **constatações** quando da análise da situação da SPTuris "*indicam a existência de incerteza que pode levantar dúvida significativa quanto à capacidade de continuidade*

[23] b) Houve atraso na disponibilização aos acionistas das Demonstrações Contábeis ao exercício de 2019, contrariando o disposto no art. 133 da Lei Federal nº 6.404/76 (subitem 2.1);

[24] "Com relação às determinações de exercícios anteriores, cumpre informar que no TC/0009263/2021 - Relatório Anual de Fiscalização de 2020 constam como superadas os itens nº 03 de 2005, 05 de 2005 e 07 de 2008".

[25] (Em R$ milhões)

	2019	2018	2017	2016	2015	2014	2013	2012
PREJUIZOS ACUMULADOS	-R$ 336,3	- R$ 294,9	- R$ 241,2	- R$ 221,4	- R$ 154,3	- R$ 182,9	- R$ 189,1	-R$ 190,4

[26] Nota-se que:

1) de 2012 para 2013 o prejuízo **diminuiu** R$ 1,3 milhões;
2) de 2013 para 2014 o prejuízo **diminuiu** R$ 6,2 milhões;
3) de 2014 para 2015 o prejuízo **diminuiu** R$ 28,6 milhões;
4) de 2015 para 2016 o prejuízo **aumentou** R$ 67,1 milhões;
5) de 2016 para 2017 o prejuízo **aumentou** R$ 19,8 milhões;
6) de 2017 para 2018 o prejuízo **aumentou** R$ 53,7 milhões; e
7) de 2018 para 2019 **o prejuízo aumentou R$ 41,4 milhões.**
8) **de 2015 para 2019 o prejuízo aumentou em R$ 182,0 milhões.**

operacional da Companhia" e a **certeira publicação da Lei 17.433/2020**[27] que autorizou o Poder Executivo a extinguir entidades municipais, dentre as quais, a São Paulo Turismo S.A. – conforme disposto no artigo 60 da referida lei – senão vejamos:

> **DA AUTORIZAÇÃO PARA A EXTINÇÃO DA SÃO PAULO TURISMO S.A.**
> Art. 60. Sem prejuízo do disposto na Lei nº 16.766, de 20 de dezembro de 2017, fica o Executivo autorizado também a proceder à **dissolução, liquidação e extinção da São Paulo Turismo S.A. – SPTuris,** transferindo à Prefeitura do Município de São Paulo a totalidade de seus ativos, tangíveis e intangíveis, e passivos, conhecidos ou não na data de publicação desta Lei. (grifo nosso)

Por fim, nota-se, por oportuno, que as Contas de 2017 e 2018 da São Paulo Turismo S.A. (Sessão Extraordinária 3.208ª[28]), com cenário semelhante aos que ora encontra-se em julgamento, foram julgadas EXCEPCIONALMENTE REGULARES com determinações.

Diante de todo exposto, considerando o constante dos autos, em destaque para as conclusões da Auditoria e as manifestações da Assessoria Jurídica de Controle Externo, da Procuradoria da Fazenda Municipal e da Secretaria Geral, bem como mantendo-se coerência com o julgamento do Pleno que considerou excepcionalmente regulares as contas julgadas da SP-Turismo de 2017 e 2018, combinado com o fato de que o **Poder Executivo foi autorizado a proceder à dissolução, liquidação e extinção da empresa**, nos termos do art. 60 da Lei Municipal nº 17.433/2020[29], cujos fundamentos adoto como razões de decidir, **VOTO PELA APROVAÇÃO EXCEPCIONAL DAS CONTAS** da São Paulo Turismo S.A. relativas ao exercício de 2019, ressalvados

[27] Dispõe sobre a reorganização da Administração Pública Municipal Indireta, na forma que especifica, incluindo a criação e extinção de entidades e a criação, transferência, alteração e extinção de cargos de provimento efetivo e em comissão e de funções admitidas, bem como a criação de empregos públicos.

[28] ATA DA 3.208ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO
Aos vinte e três dias do mês de março de 2022, às 12h35, no Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, realizou-se a 3.208ª Sessão Extraordinária do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, (...) conforme publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, de 19 de março p.p., esta sessão destina-se ao julgamento dos Balanços da São Paulo Turismo S.A. – SPTuris, referentes aos exercícios de 2016, 2017 e 2018. (...)
2) TC/004104/2018 – **São Paulo Turismo S.A. – SPTuris – Balanço referente ao exercício de 2017** (Apensados: TC/002694/2018, TC/002756/2018, TC/002896/2018, TC/002898/2018 e TC/003223/2018) 3) TC/009099/2019 – **São Paulo Turismo S.A. – SPTuris – Balanço referente ao exercício de 2018** (Apensados: TC/003136/2019, TC/003137/2019 e TC/003138/2019) Resultado: **Por unanimidade, são julgadas excepcionalmente regulares as Contas da São Paulo Turismo S.A., relativas ao exercício de 2017 e 2018, ressalvados os atos não apreciados e/ou pendentes de julgamento. São acolhidas as infringências, decorrentes da inobservância de expressa disposição legal, consignadas no item 7.1 do RAF 2017, bem como as relacionadas no item 5.1 do RAF/2018**, exceto aquelas consideradas superadas e/ou prejudicadas. **São expedidas determinações, para que**: I) a SPTuris, no prazo de 90 (noventa) dias, equipe a Auditoria Interna com os recursos materiais, financeiros e, principalmente, humanos necessários. II) adote em sua estrutura administrativa um sistema permanente de identificação, monitoramento e avaliação dos custos associados aos produtos e serviços. São reiteradas as determinações de exercícios anteriores consideradas não atendidas. É reforçada a determinação para que a empresa apresente a este Tribunal, de forma detalhada, no prazo de 60 (sessenta) dias, o Plano de Ação, que contemple: avaliação financeira individualizada das atividades operacionais da empresa (locação, serviços, concessões e etc.), apuração individualizada dos custos das atividades operacionais (locação, serviços, concessões e etc.), medidas de redução dos principais itens das despesas operacionais (pessoal, custeio etc.) e projeção fundamentada de receitas. (...) . São Paulo, 23 de março de 2022.JOÃO ANTONIO – Presidente; **EDUARDO TUMA – Vice-Presidente; ROBERTO BRAGUIM – Corregedor; MAURÍCIO FARIA – Conselheiro; DOMINGOS DISSEI – Conselheiro;** CARLOS JOSÉ GALVÃO – Procurador-Chefe da Fazenda Substituto.

[29] Lei 17.433, de 29 de julho de 2020 – "Dispõe sobre a reorganização da Administração Pública Municipal Indireta, na forma que especifica, incluindo a criação e extinção de entidades e a criação, transferência, alteração e extinção de cargos de provimento efetivo e em comissão e de funções admitidas, bem como a criação de empregos públicos.
(...)
DA AUTORIZAÇÃO PARA A EXTINÇÃO DA SÃO PAULO TURISMO S.A.
Art. 60. Sem prejuízo do disposto na Lei nº 16.766, de 20 de dezembro de 2017, fica o Executivo autorizado também a proceder à dissolução, liquidação e extinção da São Paulo Turismo S.A. – SPTuris, transferindo à Prefeitura do Município de São Paulo a totalidade de seus ativos, tangíveis e intangíveis, e passivos, conhecidos ou não na data de publicação desta Lei.

os atos não apreciados ou pendentes de julgamento, bem como as irregularidades que serão objeto de determinações neste voto.

REITERO as determinações de exercícios anteriores pendentes de atendimento e **ACOLHO como DETERMINAÇÕES DO EXERCÍCIO** as infringências/propostas de determinações apontadas e mantidas pela auditoria referentes ao Exercício de 2019, **no que couber,** tendo em vista **a edição e vigência do artigo 60 da Lei Municipal nº 17.433/2020**.

Encaminhe-se cópia do relatório, voto e do acordão ao Presidente da empresa São Paulo Turismo S.A (à época e atual), ao Titular da Pasta da Secretaria do Governo Municipal – SGM, ao Titular da Pasta da Secretaria Municipal de Turismo – SMTUR e ao Controlador Geral do Município.

Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

EDUARDO TUMA
Conselheiro Relator

Assinado digitalmente por EDUARDO TUMA
Data: 15/05/2024 14:39:29 -03:00
Signature powered by e-TCM
Tribunal de Contas do Município de São Paulo